

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 27 de Agosto de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3912

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente em Exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de setembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010 08 009920-2
ORIGEM: TRIBUNAL PLENO – TJRR
RÉU: A.J.C.J.
DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010228-7
IMPETRANTE: ALINE DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Decreto a revelia dos litisconsortes passivos citados por edital.
2. Intime-se o Excelentíssimo Defensor-Geral do Estado de Roraima para indicar um Defensor Público para exercer o *munus* de Curador Especial dos revéis.
3. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2008.

Des. **Lupercino Nogueira**
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 08 010641-1
AUTOR: EMERSON COSTA MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
IMPETRADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 19, 283 e 284 do Código de Processo Civil.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de agosto de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

AÇÃO PENAL Nº 010 06 006443-2
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: EDISON PROLA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Determino a renumeração das páginas dos autos a partir da fl. 2330.

Após, intime-se o Ministério Público e a Defesa para alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 11 da Lei nº 8.038/90 e art. 251 do RITJRR.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Des. **Lupercino Nogueira**
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 26 DE AGOSTO DE 2008.

Bel. **ITAMAR LAMOUNIER**
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010547-0 – SÃO LUIZ DO ANAÚ/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROCELITON VITO JOCA – DPE
PACIENTE: HISNEIFRAN CAMPOS REIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAÚ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. **Ricardo Oliveira**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010365-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AQUILIS HERENO MONÇÃO

APELADOS: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA E OUTRO
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Intime-se o Apelante, pessoalmente, para que constitua novo Advogado no prazo de 10 dias.

Se ele não tiver condições financeiras, desde já, nomeie a Defensora Pública INAJÁ DE QUEIROZ MADURO como Defensora Dativa.

Findo o prazo sem manifestação, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública Estadual.

BV, 25/08/08.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.010443-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: REJANE DA COSTA MAIA

ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Baixem os autos à Vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito oportunize a apresentação de contra-razões ao apelo, conforme solicitado à fl. 114.

Cumprida a diligência, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010584-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

PACIENTE: FRANCIMAR BEZERRA LOPES

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Ednaldo Gomes Vidal em favor de Francimar Bezerra Lopes, preso em flagrante em 05 de junho do corrente ano pela prática, em tese, dos delitos previstos nos artigos 33, “caput” e 35, “caput”, ambos da Lei Federal nº 11.343/2006, constando como autoridade coatora, o MM. Juiz da 2ª Vara Criminal.

Sustentou o impetrante que não subsistem os motivos ensejadores da constrição cautelar do paciente, salientando que se encontra ausente qualquer justa causa a abonar a sua manutenção, reiterando a tese de negativa de autoria.

Argumentou que foi protocolado, em 11.07.08, pedido de relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória em favor do paciente, o qual, até a data em que foi ajuizado o presente writ, 05.08.08, não havia sido apreciado pelo Juízo a quo.

Ressaltou que a moderna jurisprudência pátria vem admitindo a concessão de liberdade provisória mesmo em crimes hediondos, face à inovação trazida pela Lei nº 11.464/07.

Por fim, requereu liminarmente a restituição do status libertatis do paciente, mediante expedição de alvará de soltura, e, posteriormente, em sede de mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o relatório.

A liminar em habeas corpus é medida excepcional, cuja concessão somente se mostra possível, quando, mesmo em análise perfunctória, se mostra apurável o alegado constrangimento pela ótica da patente ilegalidade.

In casu, não vislumbro, prima facie, a existência de manifesto constrangimento ilegal, indispensável ao deferimento da medida de urgência.

A tese de negativa de autoria não merece guarida, porquanto não pode ser aferido na estreita via do habeas corpus, que “não comporta exame interpretativo da prova, notadamente prova testemunhal (STF, RTJ 58/523)” (Damásio E. de Jesus, Código de Processo Penal Anotado, 22.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 517).

Quanto à alegação de que o pedido de relaxamento da prisão combinado com liberdade provisória não teria sido apreciado pelo Juízo a quo, verifico que tal assertiva não encontra respaldo nos elementos contidos nos autos.

De fato, como assinalou o magistrado singular, tal pedido restou devidamente analisado e fundamentadamente indeferido por ausência de irregularidades no flagrante, e pela vedação à liberdade provisória contida na nova Lei Anti-Drogas.

Neste sentido, conta da decisão a quo :

“(…) que pelos elementos constantes dos autos, da comunicação de prisão em flagrante a prática ilícita, em tese foi constatada pelas declarações prestadas pelos condutores/testemunhas Jessé dos Santos Silva e Máximo Antonio Pereira Chaves.

Com efeito, a prisão ocorre no momento em que o Acusado praticava, em tese, conduta descrita como delituosa, estando presentes os requisitos ensejadores da medida;”

Deste modo, à mingua do pressuposto fumus boni juris, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.
Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010626-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

AGRAVADOS: A BONFIM DE BARROS – LTDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

A PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A, interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível desta Comarca, no feito de nº 010.04.096212-7.

A decisão impugnada (fl.359), consistiu no indeferimento da peça de fls. 337/340 dos autos principais, alegando que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento e deixando de arbitrar honorários advocatícios.

O Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que em sede de cumprimento de sentença, não há necessidade de intimação do devedor para pagamento e que deve haver fixação de honorários advocatícios. Fundamenta seu pedido em jurisprudências desta corte e do Superior Tribunal de Justiça.

Requer por fim, a atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação à agravante.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução (cumprimento de sentença), o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Contudo, da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do periculum in mora para concessão do efeito suspensivo, pois os honorários podem ser arbitrados oportunamente e a intimação do devedor não ocasiona prejuízo à parte.

Quanto à fumaça do bom direito, de fato, a fundamentação jurídica relevante está caracterizada, nesta sede de cognição sumaríssima, apesar da matéria não ser pacífica nos Tribunais, é o entendimento deste Tribunal Roraimense:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INCIDÊNCIA DO ART. 475-J DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA PAGAR A DÍVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O prazo de quinze dias para o cumprimento da sentença, após o qual incide multa, inicia-se com o trânsito em julgado, sem a necessidade de nova intimação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007968-5 – RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA DPJ nº 3699 - 29.09.07)”

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS – AGRAVO IMPROVIDO. O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, §4º do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475-I do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária em fase de cumprimento da sentença. (TJRR – AI nº 010.08.009979-8 – C. ún – T. Civ. – Rel. Carlos Henriques – DPJ Nº 3895 de 01.08.08.)

Em face do exposto, apesar da presença do fumus boni iuris, não reputo existente o perigo da demora e por esta razão, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intime-se a agravada para apresentar contra-razões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010640-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ROSIELSON AMARO MENDES
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora,

conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 22 de agosto de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 26 DE AGOSTO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007177-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDA: ELIZABETH DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Elizabeth Dantas de Medeiros, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 75/82, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 93/98.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 103/113), que a decisão vergastada afrontou o artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 115/117.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial tem por óbice a falta de interesse de agir (interesse em recorrer). De fato, pretende o recorrente que se anule o acórdão por não ter se manifestado sobre a questão constitucional posta, o que ensejaria a violação ao artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. Contudo, não há como se falar em anulação do acórdão, haja vista o disposto na Súmula nº. 356 do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do questionamento”.

Nesses termos, como a questão constitucional sobre a qual o recorrente intentou obter manifestação do Tribunal de Justiça, sem sucesso, se encontra posta nos embargos de declaração interpostos, não há necessidade da anulação do acórdão, faltando ao recorrente legítimo interesse na interposição do recurso especial. O sistema de nulidades do direito brasileiro adota o brocardo francês do pas de nullité sans grief, segundo o qual só é possível falar em declaração de nulidade nos casos em que restar demonstrado concretamente o prejuízo à parte.

Posto isso, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009594-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA E OUTROS
RECORRIDO: RICARDO DE QUEIROZ LOPES
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento, com fulcro nos artigos 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 66/69.

Alega o recorrente, em síntese (fls.77/93), que a decisão contrariou “o pensamento pacificado na Corte Superior, no tocante a regularidade da citação e a fixação da condenação por danos morais”. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 96/101.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

O recurso interposto tem por óbice, primeiramente, a falta de indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

Não há como prosperar o Recurso Especial no ponto que não indica, com precisão e clareza, os dispositivos de Lei Federal tidos como violados. Incidência da Súmula 284/STF. 3. Não se conhece do especial pela alínea “c”, III, art. 105, CF/88, quando não houver o confronto analítico do dissenso, na forma estabelecida pelos arts. 255 do RISTJ e 541 do CPC. 4. Recurso não provido. (STJ – RESP 200701190863 – (954991) – SC – 2ª T. – Relª Minª. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00310)

Revelam-se deficientes as razões do Recurso Especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de Lei Federal, fazendo incidir a Súmula nº 284 do STF: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200200337413 – (422147) – RS – 5ª T. – Relª. Min.Jane Silva – DJU 05.11.2007 – p. 00343)

Aplica-se, portanto, o teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Ademais, observa-se ainda a impossibilidade de se proceder, na via do recurso especial, à análise sobre a condenação em danos morais, a habilitação do funcionário da recorrente para receber a citação ou sobre a sua inequívoca ciência, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o precedente:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. CITAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. TEORIA DA APARÊNCIA. 1. Para contrapor-se às conclusões do acórdão recorrido, no sentido de que resta evidenciada a ciência inequívoca da agravante acerca da realização do ato, seria necessária a incursão na seara fático-probatória da demanda, providência vedada em sede especial, a teor da súmula 07/STJ. 2. É firme a jurisprudência desta Corte do sentido de ser válida a citação realizada na pessoa que se identifica como representante legal da empresa, sem ressalvas, em face da aplicação da teoria da aparência. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 909383/RJ - Relator Ministro Fernando Gonçalves - 4ª T. - Publicação DJ 03.03.2008 - p. 1).

Destarte, para apreciar toda a pretensão recursal, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial não basta a transcrição de ementas, sendo necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, mesmo que em meio eletrônico, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Por todas as razões expostas, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006551-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL – APLUB
ADVOGADOS: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO: MARLEIDE DE MELO CABRAL
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 565/570, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 581/582.

Alega o recorrente (fls. 587/630), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 1.452 do Código Civil de 1916 e 764 do Código Civil de 2002, divergindo, ainda, de julgados de diversos Tribunais. Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 632/639.

É o relatório, DECIDO.

Ao dar parcial provimento ao apelo, o julgado consignou possuir a recorrida direito à restituição somente dos valores pagos a título de aposentadoria, conforme documentos às fls. 75, 153, 180, 190 e 450, excluindo-se os valores referentes a planos com natureza semelhante aos contratos de seguro, em que era garantido o pagamento da pensão mensal ou do valor fixo no caso de morte ou invalidez permanente. O acórdão proferido nos embargos de declaração, por sua vez, registrou que exatamente por ter sido excluída da condenação a devolução das quantias decorrentes dos contratos com natureza aleatória, não se aplicaria ao caso os artigos 1.452 do Código Civil de 1916 ou 764 do Código Civil de 2002.

Tal argumento do julgador, hábil, de per se, a manter a decisão, não foi sequer abordado pelo recurso, o qual se limitou a repetir as razões apresentadas na apelação, não atacando os fundamentos do acórdão. Por tal razão, deve ser negado seguimento ao recurso, por

aplicação analógica da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste mesmo sentido, julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatcado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Ademais, tendo o acórdão recorrido fundado seu entendimento, essencialmente, na análise da prova documental produzida, interpretando a natureza dos contratos celebrados, o recurso tem ainda por óbice a dicção da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se ser aplicável o regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessária, além da juntada do inteiro teor do acórdão, a indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, bem como, em qualquer caso, seja efetuado o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. Nesses termos:

“116364679 – EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ESPECIAL RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL – TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS – INSUFICIÊNCIA – I - Em nome da fungibilidade recursal, conhece-se dos embargos como agravo regimental. II - Inviabiliza o conhecimento do Recurso Especial, no que tange ao dissídio pretoriano, a simples transcrição de ementas, não tendo sido realizada a demonstração do dissenso entre as teses tidas como divergentes e ausente o imprescindível cotejo analítico, nos termos do art. 255 do RISTJ. Precedentes. Agravo regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200501385180 – (775606) – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.11.2007 – p. 00269)

Não havendo o necessário cotejo analítico para que restassem configuradas as semelhanças e dessemelhanças existentes entre os arestos, descabe o conhecimento do apelo nobre pela alínea “c” do permissivo constitucional. 4. Agravo regimental não provido. (STJ – AGEDAG 200701009687 – (908936) – SP – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 21.11.2007 – p. 00326)

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de agosto de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 764, DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2008

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

RESOLVE:

Designar os Juizes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de setembro/2008, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr. Marcelo Mazur	01.09.2008 – 2.ª feira
2	Dr.ª Lana Leitão Martins	02.09.2008 – 3.ª feira
3	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	04.09.2008 – 5.ª feira
4	Dr.ª Lana Leitão Martins	05.09.2008 – 6.ª feira
5	Dr.ª Maria Aparecida Cury	08.09.2008 – 2.ª feira
6	Dr.ª Lana Leitão Martins	09.09.2008 – 3.ª feira
7	Dr.ª Lana Leitão Martins	11.09.2008 – 5.ª feira
8	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	12.09.2008 – 6.ª feira
9	Dr. Marcelo Mazur	15.09.2008 – 2.ª feira
10	Dr.ª Lana Leitão Martins	16.09.2008 – 3.ª feira
11	Dr.ª Lana Leitão Martins	18.09.2008 – 5.ª feira
12	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	19.09.2008 – 6.ª feira
13	Dr.ª Maria Aparecida Cury	22.09.2008 – 2.ª feira
14	Dr.ª Lana Leitão Martins	23.09.2008 – 3.ª feira
15	Dr.ª Lana Leitão Martins	25.09.2008 – 5.ª feira
16	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	26.09.2008 – 6.ª feira
17	Dr. Délcio Dias Feu	29.09.2008 – 2.ª feira
18	Dr.ª Lana Leitão Martins	30.09.2008 – 3.ª feira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente, em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL****MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 008/2008**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de mobiliário, sob medida, específico ao novo lay-out do Edifício Sede do TJRR.**ABERTURA:** 15/09/2008 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

- Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.
- Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive* e o **carimbo do CNPJ**.
- Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 09/09/2008.

Boa Vista (RR), 26 de agosto de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL**DIRETORIA GERAL**

PORTARIA N.º 009, DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,**RESOLVE:**

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.500,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE REGISTROS CADASTRAIS**

Nº DO P.A.:	2105/2008
INTERESSADO:	P. I. P de Deus ME.
ASSUNTO:	Emissão de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a inscrição da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 22 de agosto de 2008.
Nº DO P.A.:	694/2004
INTERESSADO:	Centro de Integração Empresa Escola - CIEE.
ASSUNTO:	Renovação de CRC.

ASSUNTO:	Renovação de CRC.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, II, da Portaria GP 737/08, autorizo a renovação da empresa no Registro Cadastral desta Corte.
DATA:	Boa Vista, 26 de agosto de 2008.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	055/2005
ASSUNTO:	Locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/nº, lote 09, quadra 15, cidade de Pacaraima/RR.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
CONTRATADO:	Sr. Airton Rocha de Souza
OBJETO:	Alteração da Cláusula Segunda do Contrato nº 055/2005, passando sua fiscalização para a Divisão de Serviços Gerais.
DATA:	Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 25/08/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(iza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010648-6

Impetrante: Pablo Raphael dos Santos Igreja, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CÍVEL

Juiz(iza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01008010647-8

Apelante: Zanani Rodrigues Batista, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Marcus Gil Barbosa Dias.

Juiz(iza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01008010645-2

Apelante: Sissi Maria Passeli Terossi, Apelado: Carlos Alberto Terossi => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Warner Velasque Riberio.

Juiz(iza): José Pedro

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01008010646-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: D C dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - José Ruyderlan Ferreira Lessa, Mauro Silva de Castro.

Juiz(iza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01008010644-5

Agravante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A, Agravado: João Garcia de Almeida =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alberto Jorge da Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

003032AM =>00087
004876AM =>00272
005075AM =>00239
013827BA =>00107, 00133
003641CE =>00060
013871CE =>00060
014573DF =>00256
019113DF =>00072
003446GO =>00281
004606GO =>00275
000910RO =>00059
000000RR =>00268
000005RR-B =>00031
000042RR =>00003
000047RR-B =>00077
000052RR =>00070, 00106, 00108, 00157, 00163, 00172, 00173, 00175, 00176, 00190
000074RR-B =>00090, 00094, 00095, 00200, 00210, 00215, 00234, 00252
000077RR-A =>00205
000077RR-E =>00279
000077RR =>00063, 00071, 00082
000078RR-A =>00276, 00277
000079RR-A =>00032
000082RR =>00082
000084RR-A =>00106, 00108
000087RR-B =>00088, 00208, 00240
000087RR-E =>00080, 00145, 00224, 00225, 00227, 00248, 00249, 00280
000088RR-E =>00278
000091RR-B =>00080
000098RR-B =>00029
000099RR-E =>00089, 00091
000100RR-B =>00099, 00118
000104RR-E =>00030, 00046
000105RR-B =>00034, 00235
000107RR-A =>00072, 00093
000110RR-B =>00079
000110RR-E =>00040
000112RR-B =>00229
000113RR-E =>00085, 00232
000114RR-A =>00030, 00080, 00145
000118RR-A =>00201
000118RR =>00064, 00083
000119RR-A =>00098
000120RR-B =>00027
000121RR-E =>00070
000125RR-E =>00030, 00046, 00080, 00216, 00217, 00225, 00227, 00248, 00261, 00265, 00279, 00280
000126RR-B =>00233
000128RR-B =>00041, 00088, 00208, 00240
000130RR-E =>00248
000130RR =>00100, 00112
000131RR =>00218
000136RR-E =>00261, 00280
000137RR-E =>00085, 00257
000138RR-A =>00078
000138RR-E =>00057, 00058
000142RR-B =>00098
000144RR-B =>00099, 00118
000146RR-A =>00099
000149RR-A =>00238, 00251
000149RR =>00204, 00255

000153RR =>00130
000157RR-B =>00239
000158RR-A =>00074
000167RR-A =>00201
000171RR-B =>00089, 00091, 00274
000178RR =>00040, 00066, 00142, 00278
000180RR-A =>00283, 00284
000182RR-B =>00035, 00276, 00277
000185RR-A =>00281
000186RR-B =>00099, 00118
000189RR =>00269
000190RR-B =>00160
000190RR =>00298
000194RR =>00267
000200RR-A =>00241
000201RR-A =>00029, 00030, 00294
000203RR =>00040, 00066, 00142, 00270, 00278
000205RR-B =>00036, 00038, 00060, 00061, 00062, 00065, 00067, 00068, 00077, 00095, 00194, 00195, 00197, 00198, 00203, 00210, 00214, 00244, 00260, 00262, 00263, 00264
000208RR-A =>00030, 00223
000208RR-B =>00014, 00087, 00090, 00246
000209RR =>00224, 00226
000210RR =>00054, 00070, 00102, 00136, 00213, 00227, 00237, 00242, 00266
000212RR =>00008
000213RR-B =>00063, 00064, 00080, 00082, 00202
000214RR-B =>00083, 00086, 00234
000215RR-B =>00081, 00084, 00100, 00101, 00103, 00105, 00109, 00110, 00111, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00119, 00120, 00121, 00122, 00124, 00125, 00126, 00128, 00130, 00131, 00132, 00134, 00136, 00137, 00138, 00140, 00141, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161, 00162, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00225
000218RR-B =>00297
000220RR-B =>00109, 00142
000223RR-A =>00055, 00079
000223RR =>00092, 00203
000224RR-B =>00064, 00083, 00201, 00235
000226RR-B =>00096, 00097, 00098, 00102, 00104, 00107, 00124, 00127, 00129, 00133, 00139, 00151, 00174, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00187, 00189, 00209, 00232
000226RR =>00085, 00232, 00257, 00259
000231RR =>00258
000233RR =>00031
000237RR-B =>00202
000237RR =>00233
000242RR =>00062, 00195
000248RR-B =>00211
000259RR-B =>00141, 00149, 00153, 00226
000263RR =>00271
000264RR-A =>00142, 00278
000264RR-B =>00186, 00188, 00191, 00192, 00193
000264RR =>00004, 00046, 00080, 00145, 00216, 00217, 00225, 00227, 00248, 00249, 00261, 00265, 00268, 00279, 00280
000265RR-B =>00220
000266RR-B =>00098, 00102
000269RR-A =>00272
000269RR =>00080
000270RR-B =>00145
000271RR-B =>00231
000276RR-A =>00069, 00107, 00133
000276RR-B =>00040
000277RR-A =>00044, 00196
000281RR-A =>00230
000285RR =>00068, 00142, 00267
000286RR-A =>00003
000288RR-A =>00273
000295RR-A =>00051, 00052, 00241
000297RR-A =>00239
000299RR =>00005, 00029, 00061, 00194, 00243
000301RR-A =>00197, 00198, 00199
000305RR =>00053, 00056, 00202
000307RR-A =>00076
000315RR-A =>00043, 00044, 00045, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00241, 00245, 00250, 00253, 00254
000317RR =>00006
000320RR =>00002
000323RR =>00066, 00233
000328RR =>00042
000336RR =>00113, 00118

000345RR =>00098
 000358RR =>00244
 000368RR =>00037, 00039, 00214, 00221, 00262, 00263, 00264
 000379RR =>00009, 00033, 00034, 00035, 00040, 00043, 00044,
 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053,
 00054, 00055, 00057, 00058, 00059, 00063, 00065, 00067, 00069,
 00072, 00078, 00080, 00082, 00083, 00085, 00086, 00094, 00098,
 00107, 00130, 00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00211, 00212,
 00213, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00221, 00226, 00229,
 00232, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241,
 00243, 00245, 00247, 00248, 00251, 00253, 00254, 00255, 00256,
 00257, 00258, 00259, 00261, 00265
 000385RR =>00057, 00058, 00209, 00269
 000387RR =>00207
 000394RR =>00232
 000397RR =>00260
 000408RR =>00077, 00233
 000410RR =>00037, 00039, 00061
 000420RR =>00232, 00259
 000424RR =>00032, 00040, 00048, 00050, 00051, 00053, 00063,
 00073, 00075, 00088, 00092, 00093, 00206, 00209, 00220, 00236,
 00255, 00256
 000436RR =>00247
 000441RR =>00024
 000442RR =>00228
 000444RR =>00212, 00219, 00274
 000449RR =>00222
 000452RR =>00209
 000457RR =>00243, 00284
 000458RR =>00266
 000464RR =>00071
 000468RR =>00216, 00217, 00268, 00279
 000479RR =>00048, 00049, 00074
 000482RR =>00036, 00038, 00039, 00214, 00221, 00262, 00263,
 00264
 000508RR =>00068
 000514RR =>00041
 196403SP =>00110, 00112, 00113, 00121, 00123, 00135, 00137,
 00143

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

4AVARACÍVEL

Juiz(iza): Dêlcio Dias Feu

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001008194958-7
 Embargante: Massayoshi Mario Yamashita
 Embargado: Arnulf Bantel => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Valor da Causa: R 207.359,68. Adv - Suely Almeida, José Paulo da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 001008195250-8
 Autor: Engecenter Engenharia Ltda
 Réu: Luiz Cruz e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 500.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5AVARACÍVEL

Juiz(iza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001008194588-2
 Embargante: Elenaldo Salvador Ribeiro Peres
 Embargado: Julia Bonfim Pinheiro => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

6AVARACÍVEL

Juiz(iza): ângelo Augusto Graça Mendes

EMBARGOS DE TERCEIROS

00006 - 001008194987-6

Embargante: Maria Auxiliadora Pinheiro Leite
 Embargado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Valor da Causa: R 45.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

8AVARACÍVEL

Juiz(iza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001008194873-8
 Requerente: Ambrosina Almeida de Melo
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008194974-4
 Requerente: Ilze Marques da Silva
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00009 - 001008194953-8
 Embargante: O Estado de Roraima
 Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001008195248-2
 Autuado: Pedro Josiel de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00019 - 001008195034-6
 Indiciado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195035-3
 Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195039-5
 Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008195040-3
 Indiciado: C.S.T. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195041-1
 Indiciado: I.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00024 - 001008195844-8
 Requerente: Carlos Cosiel da Costa Silva => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00025 - 001008195038-7
 Autuado: Elton Costa Matos => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008195244-1
 Autuado: Everaldo de Souza Garcia => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001008195037-9

Requerente: André Marcio Adriano Nunes => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00010 - 001008195245-8

Autuado: Evangelista da Silva Teixeira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195246-6

Autuado: André Luiz dos Santos Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195251-6

Autuado: Elisvaldo Alvino de Castro => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 001008195030-4

Indiciado: M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00014 - 001008195249-0

Requerente: Maycon Dyekson Moreira Guerreiro => Distribuição por Dependência em 25/08/2008. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001008195247-4

Autuado: Antonio Fagner Gomes => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008195252-4

Autuado: Manoel Solange de Souza => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008195253-2

Autuado: Tercinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195254-0

Autuado: Eduardo Nascimento Moreira => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008194257-4

Requerente: E.A.R.L.
Criança Adol: C.A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**2A VARACÍVEL****Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Frederico Bastos Linhares

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00031 - 001003065518-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: I. Intimem-se os Correios, para apresentação do mencionado AR devidamente cumprido
II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00032 - 001004096820-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros => DESPACHO: "I. Inclua-se o Estado de Roraima como litisconsorte ativo no presente feito
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Messias Gonçalves Garcia, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00033 - 001008181965-7

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: "I. Cite-se no endereço indicado à fl. 1227v
II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos.

AÇÃO DE COBRANÇA

00034 - 001007158458-4

Autor: Sidney Fernandes de Araujo e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00035 - 001007179433-2

Autor: J Souza Mota
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. A teor da certidão de fl. 156v, desentranhe-se a réplica, bem como os documentos de fls. 148/152, devendo permanecer os demais (fls. 153/154), tendo em vista que estes se tratam de documentos novos
II. Após, ao Requerido, para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos novos
III. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Mivanildo da Silva Matos.

00036 - 001008186579-1

Autor: Wilson Francisco da Silva
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00037 - 001008186583-3

Autor: Antonio Luiz Vieira Filho
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista.

00038 - 001008186589-0

Autor: Charles Carneiro Verdolin
Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Autor para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00039 - 001008188639-1

Autor: Elvimar de Castro Angelo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ceticifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Gil Vianna Simões Batista.

ANULATÓRIA

00040 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide
II. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00041 - 001008193993-5

Autor: S L da Silva e Cia Ltda
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ceticifique-se a tempestividade do presente feito, observando-se a decisão (fls. 253/254) dos autos nº 08 192767-4
II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Frederico Silva Leite, José Demontie Soares Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00042 - 001007155924-8

Requerente: Francisco Assis de Souza Cabral
Requerido: José Railson Vale da Silva => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexsander Rodrigues Wanderley.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes peiteados, intime-se a Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração
II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00044 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ceticifique-se a tempestividade da apelação
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00045 - 001006142945-1

Requerente: Wera Lucia Marques Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se a Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00046 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente, para dizer que fatos pretende provar com o depoimento pessoal das partes, oitiva de testemunhas e perícias
II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00047 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados, intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração
II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00048 - 001007154579-1

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00049 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00050 - 001007154864-7

Requerente: Angela da Silva Pena
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos
II. Intime-se a Apelada, para, em querendo, oferecer contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
IV. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00051 - 001007161152-8

Requerente: Alvaro Flávio Rodrigues
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro a petição de fls. 74/75, tendo em vista o substabelecimento firmado às fls. 63/64
II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00052 - 001007164773-8

Requerente: Iraide Rodrigues dos Santos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o substabelecimento de fls. 64/65, tendo em vista que, anteriormente, já foi juntado substabelecimento
II. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00053 - 001007165189-6

Requerente: Jamilton de Oliveira França
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fl. 115, intimando-se, se for o caso, por carta precatória
II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00054 - 001007165707-5

Requerente: José Hamilton de Carvalho
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerido para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados
II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00055 - 001008187294-6

Requerente: Alessandro Andrade Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00056 - 001008192686-6

Requerente: Roberto Fernandes da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Citem-se

III. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DECLARATÓRIA

00057 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o (a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00058 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

III. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Hugo Leonardo Santos Buás.

00059 - 001007167346-0

Autor: Paradases Construcao Comercio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a)

Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00060 - 001007172095-6

Autor: Construtora Blokus Ltda

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Tendo em vista o silêncio das partes, reputo a desistência das provas requeridas

II. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Janice Telma Moreira Gurjão, Mário Sérgio de Sales Gurjão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00061 - 001008184569-4

Autor: Francisco Alves Segundo

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00062 - 001008185946-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Eletrica Santa Barbara Ltda e outros => DESPACHO:

"I. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

EMBARGOS DEVEDOR

00063 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => DESPACHO: "I. Junte-se aos autos cópia do Precatório 026/06, a teor da certidão de fl. 120, verso

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00064 - 001004094774-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: José Fábio Martins da Silva => DESPACHO: I. Intime-se o Exeçúente para, no prazo legal, emendar a inicial da fase de cumprimento de sentença, requerendo a intimação do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00065 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda

=> DESPACHO: "I. Defiro o substabelecimento de fls. 204/205, procedendo-se às respectivas anotações no SISCOM

II. Manifeste-se o Embargante

III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00066 - 001005115180-0

Embargante: Poliedro Engenharia Construção e Comércio Ltda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Reputo eficaz a intimação do autor, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC

II. Certifique-se, a Escritania, se houve opagamento das custas

III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Larissa de Melo Lima.

00067 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00068 - 001006129159-6

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: João Ramos do Nascimento => DESPACHO: "I.

Mantenho a decisão de fl. 88, tendo em vista que o substabelecimento de procuração acostado no processo de execução é fotocópia do substabelecimento outorgado no processo de conhecimento

II. Certifique-se a tempestividade da apelação

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

00069 - 001007158686-0

Embargante: Antônio Brito Sobrinho

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, André Luiz Vilória.

00070 - 001007166749-6

Embargante: Jose Fonseca Guimarães

Embargado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001007173164-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros

Embargado: Valentina Wanderley de Mello e outros =>

DESPACHO: "I. Defiro a juntada de procuração de fls. 37/38, bem como o substabelecimento de fl. 38v

II. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

III. Intime-se o (a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarrazões

IV. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

V. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello.

00072 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução, observando-se a ficha funcional do Exequente (fls. 06/16), a sentença que ora se executa, em especial o seu dispositivo (fl. 29), e o acórdão da Apelação (fl. 43), todos acostados aos autos da Execução
II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00073 - 001008189313-2

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Doroteia Bentes de Queiroz => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal; IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00074 - 001008190814-6

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Helia Menezes Bibiano => DESPACHO: "I. Certifique-se a tempestividade da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Dircinha Carreira Duarte.

00075 - 001008190936-7

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => DESPACHO: I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se o Embargado para, querendo, oferecer contestação no prazo legal
IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00076 - 001008193987-7

Embargante: O Estado de Roraima
Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho => DESPACHO: "I. Recebo os embargos
II. Suspenda-se o feito principal
III. Intime-se a Embargada para manifestar-se no prazo legal
IV. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Ana Marcela Grana de Almeida.

EXECUÇÃO

00077 - 001001003379-2

Exequente: Edna Márcia Ribeiro Bantim
Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes acerca das informações de fls. 221/236
II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Paulo Sérgio Briglia, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

00078 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
Executado: N Martins de Andrade e outros => DESPACHO: "I. Encaminhem-se os autos à DPE, para ciência do despacho de fl. 303
II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00079 - 001002038039-9

Exequente: Drogaria Center Ltda
Executado: Município do Cantá => DESPACHO: "I. Defiro o desarquivamento, bem como o pedido de vista pelo prazo legal
II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00080 - 00100205557-8

Exequente: Construvias Ltda
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. O despacho de fl. 143 é o mesmo que já foi cumprido à fl. 99, razão pela qual torno sem efeito a remessa dos autos à Contadoria
II. Compulsando os autos, verifica-se que o Precatório Requisitório foi expedido em 22/06/2007 (fl. 108) e, a teor da decisão de fl. 109, foi determinada a sua inclusão no orçamento do ano de 2008

III. Não existindo nos autos comprovação do pagamento do precatório principal, indefiro o pedido de expedição de precatório suplementar
IV. Encaminhem-se os autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento do precatório
V. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Felix de Santana Neto, Camila Araújo Guerra.

00081 - 001004087559-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos
II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00082 - 001004091529-9

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do ofício de fl. 60
II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00083 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exequente o CNPJ da Executada
II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00084 - 001005102675-4

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: F Virino de Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00085 - 001005120594-5

Exequente: Paulo Sérgio Souza Costa
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro o substabelecimento de fls. 69/70, procedendo-se às anotações necessárias
II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago, Andréa Letícia da S. Nunes.

00086 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fl. 62, manifeste-se o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00087 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira
Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I. Renove-se a carta precatória, devendo ser cumprida através da Corregedoria do Estado dp Amazonas; II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00088 - 001007178263-4

Exequente: Marlene Pereira Monteiro da Silva
Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Requisite-se o pagamento do valor requerido na inicial por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)
II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontie Soares Leite, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00089 - 001008184454-9

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros
Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => DESPACHO: "I. Requisite-se o pagamento do valor requerido na inicial por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100; CPC, art. 730, I e II)

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00090 - 001008184919-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec =>

DESPACHO: I. Tendo em vista que os embargos correm em autos apartados, intime-se o Executado para regularização da petição de fls. 42/43

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00091 - 001008184929-0

Exeqüente: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda

Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima =>

DESPACHO: “I. Intime-se o Autor, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00092 - 001008186959-5

Exeqüente: Raylane Oliveira de Carvalho

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Manifeste-se o Executado, no prazo de 10 (dez) dias, para dizer que fatos pretende provar com os documentos juntados às fls. 30/34

II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00093 - 001008188502-1

Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Requisite-se o pagamento do valor requerido na inicial por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)

II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00094 - 001008190042-4

Exeqüente: Maria Tereza Abaitará da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 010 08 193838-2

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00095 - 001008190890-6

Exeqüente: Marcia Nogueira da Silva

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Venha a petição de fls. 47/50 em termos

II. Int. Boa Vista-RR, 13/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00096 - 001006135015-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Oliveira e Souza Ltda e outros => DESPACHO: I.

Tendo em vista que o pedido de apensamento se refere a autos de execuções fiscais, manifeste-se o Exeqüente

II. Int. 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00097 - 001006144799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Emprec Empreend Const e Com Ltda e outros =>

DESPACHO: I. Cite-se o Executado Emprec Empreend Const. e Com. Ltda. por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00098 - 001002024479-3

Exeqüente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Homologo o valor com o qual acordaram as partes, acostado à fl. 330

II. Requisite-se o seu pagamento, através de Precatório Complementar, por intermédio do Exmo. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça (CF, art. 100 CPC, art. 730, I e II)

III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00099 - 001001003059-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Indefero o pedido de fls. 97, considerando que o Executado é Pessoa Jurídica

II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00100 - 001001003063-2

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fls. 184

II. Apensem-se os presentes autos de nº 01 003462-6

III. Ao cartório para as devidas providência

IV. Int. Boa Vista-RR, (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria da Glória de Souza Lima.

00101 - 001001003275-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Tm dos Santos e outros => DESPACHO: “I. Conforme despacho de fls. 97, o AR de fls. 16 é de pessoa jurídica diversa a este processo, tendo isso, desentranhem-se e junte-se ao processo de origem

II. Defiro o pedido de fls. 106, expeça-se como requerido

III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00102 - 001001003276-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nm Abdelkarim Ahmad e outros => DESPACHO: I.

Compulsando os autos, verifico que o bloqueio de fls. 156 foi efetuado na conta do sócio. Dessa forma, desbloqueie-se a referida conta, tendo em vista que o executado na CDA é a Pessoa Jurídica

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista -RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas.

00103 - 001001003292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: “I. Ao cartório para certificar se houve ou não a manifestação do Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00104 - 001001003361-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefero pedido de fls. 144, posto que as diligências requeridas sejam de incumbência do Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00105 - 001001003597-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: “I. Por ora deixo de apreciar o pedido

II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00106 - 001001003615-9

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Espólio de Antônio Pinheiro => DESPACHO: I. Indefiro, tendo em vista que a CDA tem como base o espólio, cabe ao Exeçúente diligenciar para individualizar o herdeiro ou a quem couber a responsabilidade do espólio
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00107 - 001001003617-5

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00108 - 001001003623-3

Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Rm Cardoso => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen Jud acerca do CNPJ informado, manifeste-se o Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00109 - 001001003802-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Diario de Roraima e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 84
 II. Torno sem efeito o despacho de fls. 52, tendo em vista a não comprovação de nenhuma das hipóteses de responsabilidade do Sócio, contidas no Código Tributário Nacional
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00110 - 001001003831-2

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00111 - 001001003838-7

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que os bens não se encontram penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
 II. Indefiro o pedido de fls. 93/96, tendo em vista que se trata de bem de pessoa física
 III. À Escritania, para certificar se houve resposta aos ofícios de fls. 76 e 78
 IV. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00112 - 001001003848-6

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Retifica Mirage Ltda => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Maria da Glória de Souza Lima.

00113 - 001001003858-5

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
 II. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos
 III. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 264/265
 IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00114 - 001001009124-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Ao cartório para certificar se houve ou não manifestação do Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00115 - 001001009328-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Informe o Exeçúente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00116 - 001001009344-0

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Ao cartório para certificar se houve ou não manifestação do Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00117 - 001001009899-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros => DESPACHO: "I. Ao cartório para certificar se houve ou não manifestação do Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00118 - 001001019157-4

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Baia e Santos Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00119 - 001001019191-3

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Agromoto Máquinas e Equipamentos Ltda => DESPACHO: 1. Revogo o despacho acima. 2. Diga o autor quanto ao atendimento do ofício de fls. 104, em dez dias. 3. decorrido o prazo "in albis", arquivem-se. 4. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00120 - 001001019196-2

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: R Pinho de Melo e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 97, tendo em vista que o Executado é a pessoa Jurídica
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00121 - 001001019198-8

Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001001019242-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO:

I. Defiro o pedido de fls. 105

II. Apensem-se aos autos de nº 01 003286-9

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Após, manifeste-se o Exeçúente

V. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001001019269-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Moveflex Moveis Ltda => DESPACHO: I. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, apresentar contr-razões

IV. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00124 - 001001019319-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de intimação do bloqueio efetuado nas fls. 107/108, observando que a parte Executada é a Secretária Estadual da Saúde, a Dra. Eugênia Glaucy

II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001019368-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Benarros Diesel Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001001019387-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Tendência Modas Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeçúente

III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001001019391-9

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Oficie-se a 3A Vara Cível, remetendo-se cópia integral dos autos

II. Após, apensem-se aos autos os embargos noticiados à fl. 119

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00128 - 001001019400-8

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente, em especial acerca da prescrição intercorrente

Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001001019406-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Sérgio L Rapanelli => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, diga o Exeçúente

III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00130 - 001001019426-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: "I. Cumprase o despacho de fl. 143

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001001019459-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00132 - 001001019622-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001019673-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente acerca da citação da pessoa jurídica

II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Vanessa Alves Freitas.

00134 - 001001019699-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Caa de Souza e outros => DESPACHO: "I. Informe o Exeçúente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001019711-8

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista a petição de fls. 96, que solicitou o desbloqueio das contas, indefiro o pedido de fls. 107, devido à impossibilidade de cumpri-lo

II. Manifeste-se o Exeçúente

III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00136 - 001001019736-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Maurício de Araújo Souza => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 207/219, tendo em vista que a sentença prolatada transitou em julgado

II. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro.

00137 - 001002045576-1

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00138 - 001002045578-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Jn Comercial Ltda Epp e outros => DESPACHO: "I. Certifique-se o Cartório, se transcorreu o período de suspensão
II. Após, manifeste-se o Exeçúente
III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00139 - 001004076249-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Geraldo Maria da Costa => DESPACHO: "I. Em que pese a autuação da carta precatória de fls. 80/104, nota-se que a mesma se refere a outro processo
II. Dessa forma, desentranhem-se as fls. 80/104, colacionando-as aos respectivos autos
III. Após, manifeste-se o Exeçúente
IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00140 - 001004087828-1

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital e não houve nomeação de curador especial, chamo o feito à ordem para anular os atos praticados a partir da fl. 23
II. Dessa forma, libere-se a penhora
III. Considerando que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
IV. Expeça-se Termo de Compromisso
V. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
VI. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00141 - 001004091166-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Ob do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00142 - 001004091808-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: "I. Certifique-se, a Escritania, o transcurso do prazo para suspensão
II. Após, manifeste-se o Exeçúente
III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00143 - 001004091810-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeçúente
II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001004091821-0

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Servilar Móveis Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do Ofício/Cart. nº 1155, de fls. 95
II. Ao cartório para as devidas providências
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00145 - 001004093196-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros => DESPACHO: "I. Certifique-se, o Cartório, se houve resposta ao AR de fls. 172
II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das

Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00146 - 001004093204-7

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: "I. Cumpra-se o despacho de fl. 51
II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001005100016-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Construção e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: "I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos
II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens
III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00148 - 001005100034-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: I. Intime-se, através de Carta Precatória, o Executado, Pessoa Jurídica, para, em querendo oferecer embargos, observando o endereço de fls.37
II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001005100059-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: D D Construções e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que os bens não se encontram penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
II. Cumpra-se o item III do despacho de fl. 68
III. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
IV. Expeça-se Termo de Compromisso
V. Após, vistas à DPE
VI. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00150 - 001005100092-4

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Multipeças Com Ltda e outros => DESPACHO: "I. Certifique-se, o Cartório, se houve ou não o leilão
II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00151 - 001005101538-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
II. Expeça-se Termo de Compromisso
III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
IV. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00152 - 001005101552-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 71/72
II. Manifeste-se o Exeçúente o Exeçúente acerca da penhora de fls. 29
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005101581-5

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Dd Construções e Terraplenagem Ltda e outros => DESPACHO: I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que os bens não se encontram penhorados, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)
II. Libere-se a penhora de fl. 67, tendo em vista que se trata de pessoa física
III. Após, manifeste-se o Exeçúente

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00154 - 001005101803-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos nº 04 093179-1

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00155 - 001005101944-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: O Frangão Bar e Restaurante Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro a citação dos co-responsáveis em face da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001005101945-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Magalhaes e Andrade Ltda e outros => DESPACHO: "I. Dispõe a jurisprudência do TJ/MG: Execução de sentença - honorários convencionados - execução que deve ser promovida em autos autônomos - honorários de sucumbência - diversidade de execuções nos mesmos autos - determinação para processamento em separado - possibilidade. - a cobrança dos honorários contratados deve ser em execução própria e não em execução já em curso, que tem devedor distinto. O contrato de honorários advocatícios é título executivo em face de quem dele participar, não da contraparte. (agr. 2.0000.00.437531-5/000(1)); Relator: Pedro Bernardes data do julg. 23/11/2004 data da pub. 18/12/2004. Primeira Câmara Civil do Tribunal do Estado de Minas Gerais)

II. Dessa forma, certifique-se o trânsito em julgado da sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001005101947-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: I.

Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como

Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00158 - 001005104054-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros =>

DESPACHO: I. Intime-se o senhor Oficial de Justiça para, em 48 horas, devolver o mandado de fls. 07, devidamente cumprido

II. Após, voltem os autos conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001005106287-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A da Silva Leão e outros => DESPACHO: "I. Libere-se o bloqueio do DUT, posto que o bem não se encontra penhorado, conforme jurisprudência do STJ (REsp 499353/MG)

II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista - RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005106293-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aa Oliveira dos Santos e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos Ofício/Cart. nº 590/592/593/594 e 595. de fls. 50 a 54

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine.

00161 - 001005106929-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 71

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005106938-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

II. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005107491-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Ares Alencar => DESPACHO: I.

Certifique a Escritania se houve manifestação do Executado

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005107532-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lr Moura e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001005107543-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001005114342-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Iris de Sena Araújo => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001005117335-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Evidio de Melo Lira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze) meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001005117339-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Flavia Pessoa dos Anjos => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte é representada pela Defensoria, intime-se a DPE do despacho de fl. 30

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001005118989-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rp Matsdorff e outros => DESPACHO: I. Retornem os autos ao arquivo

II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001005123273-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001006127509-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minoto e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 54
 II. Libere-se a penhora de fls. 46, tendo em vista que o bem é do sócio
 III. Após, manifeste-se o Exeçúente
 IV. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001006128701-6
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Luiz Moraes => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen que segue, manifeste-se o Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006128851-9
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Augusto Sampaio Cantuario => DESPACHO: I. Tendo em vista a resposta do Bacen que segue, manifeste-se o Exeçúente II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001006128877-4
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Fn da Silva Me e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 36/41
 II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação observando o endereço de fls. 36
 III. Ao cartório, para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00175 - 001006130129-6
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006130480-3
 Exeçúente: Município de Boa Vista
 Executado: Francisca Silva => DESPACHO: "I. Defiro a transferência do valor bloqueado para a conta do Município de Boa Vista, informada à fl. 29
 II. Após, informe o Exeçúente o valor atualizado do débito
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001006133470-1
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara
 II. Expeça-se Termo de Compromisso
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos
 IV. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006135259-6
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 33, tendo em vista que não há previsão legal
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001006138552-1
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Dejari Gambarelli => DESPACHO: I. Certifique a Escritania se houve manifestação do Executado
 II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00180 - 001006141488-3
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Claudenice Costa Andrade => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente
 III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 19/0582008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00181 - 001006141959-3
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeçúente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001006142255-5
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço indicado à fl. 32
 II. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001006142495-7
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Adenauer da Silva Cardoso e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeçúente
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001006147287-3
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Construdisc Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Deixo de apreciar as cartas precatórias de fls. 20/24 e 33/43, tendo em vista a sentença prolatada
 II. Com as baixas necessárias, arquite-se III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.
 AVERBADO Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001006147297-2
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Ao cartório para certificar se houve ou não manifestação do Exeçúente
 II. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00186 - 001006150429-5
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido; II. Após, diga o Exeçúente
 III. Int. Boa Vista-RR, 19/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00187 - 001006151080-5
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Francisco Edvaldo Pereira da Silva e outros => DESPACHO: I. Cetifique-se o Cartório, se transcorreu o período de suspensão
 II. Após, manifeste-se o Exeçúente
 III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00188 - 001007155639-2
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Marco Aurelio Borges Ribeiro => DESPACHO: "I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 46/47
 II. Defiro o pedido de vistas, pelo prazo legal, de fls. 45
 III. Ao cartório para as devidas providências
 IV. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00189 - 001007157473-4
 Exeçúente: O Estado de Roraima
 Executado: Sociedade Silva Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: "I. Indefiro a citação dos co-responsáveis em face

da não verificação de uma das hipóteses de responsabilidade tributária do sócio da empresa executada

II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Vanessa Alves Freitas.

00190 - 001007158184-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: “I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeçúente IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001007161799-6

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Portal Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista-RR, 17/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00192 - 001007164577-3

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 18, tendo em vista que a dívida recai sob a pessoa Jurídica, que já fora citada conforme fls. 09 II. Ao Exeçúente III. Int. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00193 - 001007166875-9

Exeçúente: O Estado de Roraima

Executado: U N W Petry Souza e outros => DESPACHO: “I. Defiro o pedido de fls. 21 II. Cite-se o Executado por AR, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Marcelo Tadano.

IMPUGNAÇÃO

00194 - 001008192929-0

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Francisco Alves Segundo => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00195 - 001008193869-7

Ipugnante: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Ao Distribuidor para cadastramento de Paulo Francisco Rocha como requerido no presente feito

II. Após, cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

00196 - 001008194064-4

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Vandernildo da Silva Simão => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Após, intime-se o impugnado para, em querendo, manifestar-se no prazo legal

III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00197 - 001008194764-9

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Elvimar de Castro Angelo => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradi.

00198 - 001008194765-6

Ipugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Antonio Luiz Vieira Filho => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Hélio André Corradi.

00199 - 001008194767-2

Ipugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: Merquisederques de Almeida => DESPACHO: I. Apense-se aos autos principais

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Hélio André Corradi.

IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00200 - 001008184437-4

Impugnante: Fetec - Fund de Educ Turis e Esporte e Cult de Boa Vista

Impugnado: Escritorio Central de Arrecadação Distribuição-ecad => DESPACHO: I. Intime-se o Impugnante para, em querendo, manifestar-se acerca da petição de fls. 23/27

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00201 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista a certidão de fl. 202, cumpra-se a parte final do termo de audiência, intimando-se as partes para oferecimento de alegações finais II. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura.

00202 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardini Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 297

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto, Eduardo Silva Medeiros.

00203 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: “I. Cumpra-se imediatamente o despacho de fl. 397, item I

II. Intime-se as partes, a testemunha cujo endereço encontra-se as fls. 394 e o MP

III. Int.” Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00204 - 001006132780-4

Autor: Josimar de Assunção

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Junte-se aos autos a resposta do ofício de fl. 187

II. Tendo em vista que o novo endereço informado é o mesmo no qual o Oficial de Justiça não logrou êxito em cumprir a diligência anterior, oficie-se o Dr. Erwin Janicsek Wolff Dick no Hospital da Unimed bem como através de contato telefônico

III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001006135393-3

Autor: Jose Vital dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a tempestividade da contestação, intime-se o Autor para, querendo, oferecer réplica no prazo legal

II. Processe-se o feito no rito ordinário observando-se que a hipótese descrita nos autos não se insere dentre as narradas no inciso II do art. 275 do CPC

III. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006136800-6

Autor: Renato Braga de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Oficial de Justiça para devolver, devidamente cumprido o mandado de fl. 518, em 48 horas, sob pena de responsabilidade

II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00207 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro a juntada dos documentos requeridos à fl. 96

II. Numerem-se as fls. 96 e seguintes

III. Cumpra-se o despacho de fl. 95

IV. Após, intime-se o Requerido para manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados

V. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Autor

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001007155573-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Elson Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 09:00 horas. . DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que o rito da presente ação é o sumário, logo, chamo feito à ordem para decretar a nulidade da citação de fl. 110

II. Indefiro o disposto no art. 227, CPC

III. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25 de setembro de 2008, às 09 horas. A tentativa de conciliação será realizada na audiência, antes da instrução

IV. Citem-se

V. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fábio Lopes Alfaia, Vanessa Alves Freitas, Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00210 - 001007157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Tendo em vista que não foi localizado especialista considerado imparcial, oficie-se o CRM, nos termos do art. 145, §3º, CPC, solicitando a relação dos médicos especialistas em clínica geral, informando, ainda, os seus endereços e telefones

II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00211 - 001007166425-3

Autor: Jucileide Garcia de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Oficie-se a 2A Vara Criminal solicitando fotocópia dos autos 010 07 164828-0

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intime-se o requerido para juntar aos autos, no prazo de dez dias, o procedimento administrativo noticiado à fl. 30

II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001007167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001007172210-1

Autor: Reginaldo Vicente da Silva

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. A teor da certidão de fl. 98v, desetranhe-se a réplica

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior.

00215 - 001007173390-0

Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique a Escrivania se há outro feito que tramita nesta comarca, em especial na esfera criminal, que apura os fatos narrados na exordial
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001007174600-1

Autor: Jorge Barbosa de Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Oficie-se a 2A Vara Criminal solicitando-se cópia dos autos 010 07 158667-0

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito." Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001007177397-1

Autor: Sergio Jose dos Santos Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Oficie-se a 2A Vara Criminal solicitando-se cópia dos autos 010 07 158667-0

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito." Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00218 - 001008180915-3

Autor: Marlice Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros => DESPACHO: I. Cite-se no endereço indicado à fl. 34

II. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001008187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Intimem-se os Autores para que, em querendo, manifestem-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001008187299-5

Autor: Ednalva Castelo de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cetifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00221 - 001008188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cetifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001008194676-5

Autor: Alexsandra Sanches Gaskin

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Rachel Gomes Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00223 - 001001003585-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira e outros

Autor. Coatora: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro as cópias requeridas à fl. 110
II. Após, retornem os autos ao arquivo

III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00224 - 001005119749-8

Impetrante: Patricia Simoes Leal

Autor. Coatora: Coord Geral Conc Pub Boa Vista Energ S/A - Dir Administrat => DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo comum de dez dias

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00225 - 001005124548-7

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda
Autor. Coatora: Fiscal de Tributos Estaduais - Wirland Damasceno de Andrade => DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se houve o recolhimento de custas referente ao mandado de fls. 152/153
II. Defiro o pedido de fl. 155, mediante o recolhimento de custas para substituição por fotocópia da documentação requerida, bem como das custas processuais
III. Int. Boa Vista-RR, 08/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Camila Araújo Guerra.

00226 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda
Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => DESPACHO: "I. Aduz o Estado de Roraima, às fls. 129/130, que não foi intimado pessoalmente acerca da decisão dos embargos
II. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens
III. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008." (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00227 - 001006138580-2

Impetrante: Elildes Cordeiro de Vasconcelos
Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Torno sem efeito a remessa à Contadoria
II. Com as baixas necessárias, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00228 - 001006141434-7

Impetrante: Marta Alves dos Santos
Autor. Coatora: Secretario de Estado da Gestao Estrategica e Administração e outros => DESPACHO: I. Certifique-se houve o recolhimento das custas
II. Caso não tenham sido recolhidas, expeça-se certidão de dívida ativa
III. Após, archive-se
IV. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Thayane Sousa Araújo Louira.

00229 - 001007165174-8

Impetrante: Ricardo Vicente Barbosa
Autor. Coatora: Senhor Diretor Pres Departamento Estadual de Tránsito => DESPACHO: "I. Expeça-se certidão de dívida ativa
II. Após, archive-se, nos termos finais da sentença proferida
III. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas
Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indígenas => DESPACHO: "I. Intime-se a Impetrante, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Veronildo da Silva Holanda.

00231 - 001007166626-6

Impetrante: Taitane Maria do Espírito Santo e outros
Autor. Coatora: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: I. Reputo eficaz a intimação de fls. 67/68, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC
II. Certifique-se se houve o recolhimento de custas
III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Raphael Ruiz Quara.

MONITÓRIA

00232 - 001006146009-2

Autor: Jose Amorim Felix
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Com as baixas necessárias, archive-se II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes.

ORDINÁRIA

00233 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra
Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: "I. Reputo eficaz a intimação de fl. 87v, nos termos do art. 238, parágrafo único, CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Anair Paes Paulino.

00234 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da defesa prévia de fls. 292/299, observando-se o art. 17, § 7º, Lei 8. 429/92, bem como o art. 191, CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00235 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, manifeste-se o Requerente
III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00237 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fl. 122 pelo prazo legal
II. Int. Boa Vista-RR, 21/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006132502-2

Requerente: Izolda Maria Maranhao do Egito e outros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se
III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006135408-9

Requerente: Eliana Palermo Guerra
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Indefiro o pedido de fls. 149/153
II. Intime-se a Exequente para formular o pedido de execução em autos próprios, nos termos dos arts. 730 e ss. do CPC
III. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco.

00240 - 001006138267-6

Requerente: Maria das Graças Querreiro de Menezes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerido para, querendo, manifesta-se, em dez dias, acerca dos documentos de fls. 95/98

II. Cumpra-se o despacho de fl. 92
 III. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Demontê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00241 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a apelação foi recebida em Cartório dentro do prazo legal, recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista -RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Carlos Ney Oliveira Amaral, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00242 - 001006144935-0

Requerente: Robson Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 20/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro.

00243 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. O Cartório laborou em erro ao cumprir o despacho de fls. 611

II. Ao invés de juntar a estes autos as cópias das folhas 513-515, 517-524 e 547-551 do agravo de instrumento, o servidor juntou cópias de parte da contestação e da impugnação destes autos e juntou-as às fls. 615/630

III. A fim de corrigir o erro, determino o desentranhamento das fls. 615/630 e o cumprimento do despacho de fls. 611. Com atenção e com urgência

IV. Após, voltem conclusos

V. Int. Boa Vista-RR, 22/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00244 - 001006150225-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Williams Crispim dos Santos Filho => DESPACHO: I. Cite-se, observando-se o endereço indicado à fl. 159

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Faic Ibrahim Abdel Aziz.

00245 - 001006150777-7

Requerente: Marineide Boaventura Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados, intime-se a Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00246 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: "A teor do exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, bem como no inciso I do art. 267, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o presente processo. Custas pelo Autor. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00247 - 001007159558-0

Requerente: Macielle Alexandrino Feitosa Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. A teor da certidão de fl. 92v, desentranhe-se a réplica

II. Intime-se, pessoalmente, a Autora para movimentar o feito, sob pena de restar caracterizado o que preceitua o art. 267, IV, CPC

III. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados, intime-se o Requerido para, em querendo, manifestar-se acerca dos embargos de declaração

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alan Johnes Lira Feitosa, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00249 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro o substabelecimento de fl. 66

II. Tendo em vista os efeitos infringentes pleiteados, intime-se o Requerido para, em querendo, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00250 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Defiro a juntada de procuração de fls. 122/123

II. Cumpra-se o item IV do despacho de fl. 107

III. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00251 - 001007160349-1

Requerente: Josias Mendes de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. A teor do despacho de fl. 209, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007160792-2

Requerente: Hendriya Biatriz Malheiro dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Certifique a Escrivania se há outro feito que tramita nesta comarca, em especial na esfera criminal, que apura os fatos narrados na exordial

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00253 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a apelação foi recebida em Cartório dentro do prazo legal, recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00254 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista que a apelação foi recebida em Cartório dentro do prazo legal, recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00255 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Samuel Alves dos Reis => DESPACHO: I. Cumpra-se o item I do despacho de fl. 81

II. Int. Boa Vista-RR, 15/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00256 - 001007164475-0

Requerente: Cristina Maria Sousa dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Recebo a presente Apelação em seus regulares-efeitos

II. Intime-se o (a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Luciana Cristina Brígia Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00257 - 001007165616-8

Requerente: Daniel Gomes Borges

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Renove-se ofício de fl. 122, anexando-se cópia de fl. 81

II. Int. Boa Vista-RR, 12/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Daniele de Assis Santiago.

00258 - 001007165711-7

Requerente: Miriam Di Manso

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado, para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001007165929-5

Requerente: Adalberto Gomes Evaristo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Diante da desnecessidade da produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 06/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00260 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza => DESPACHO: “I. Intime-se, pessoalmente, a Requerida, para manifestar-se acerca do pedido de fl. 58

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito” Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jeová Leopoldo Feitosa.

00261 - 001007174387-5

Requerente: Edino Allamano de Almeida Soares

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Renovem-se os mandados de citação de fls.

287,289,291,294,300,302,304,306, ao local indicado à fl. 322, observando o Oficial de Justiça que a citação deve ser pessoal

II. Manifeste-se o Autor para indicação do endereço do litisconsorte mencionado à fl. 297, tendo em vista que ainda não se comprovou o alegado à fl. 297

III. Int. Boa Vista-RR, 14/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro, Mivanildo da Silva Matos.

00262 - 001008186578-3

Requerente: Antonio Luiz Vieira Filho

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00263 - 001008186588-2

Requerente: Paulo Francisco Rocha

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 05/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00264 - 001008186594-0

Requerente: Tanqueide Ferreira da Silva

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

4AVARACÍVEL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00268 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Helio Amaral Ramos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.

Certidão cível fl.77(v). Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00269 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda =>

DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização dos representantes da requerida, a qual restou infrutífera

Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ(fl.61/62). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00270 - 001007165378-5

Autor: Karol Auto Posto Ltda

Réu: Valdiene de Oliveira Sena => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada

pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 105). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00271 - 001008182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran

com a finalidade de localização do requerido, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ (fls.30). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00272 - 001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Maria Solange de Sousa Farias => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão cível fl.25(v). Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

CAUTELAR INOMINADA

00273 - 001007154332-5

Requerente: Almir Moraes Sá e outros

Requerido: Presidente do Cde Sebrae Rr Sr. João Batista de Melo

Mene => REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00274 - 001008180799-1

Requerente: Cejur Centro de Estudos Jurídicos de Roraima

Requerido: Transverde Transporte e Serviços Ltda e outros =>

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 25,00. Port. 02/99. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXECUÇÃO

00275 - 001001005046-5

Exequente: York Internacional Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
=> DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei. Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz.

00276 - 001001005129-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJ/RR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00277 - 001001005371-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros =>

DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJ/RR

II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00278 - 001005122248-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Cicero Estevan Sobreira de Sousa => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização do requerido, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ (fls.49). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00279 - 001005102420-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rute da Silva Brito => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, entretanto o endereço encontrado é o mesmo daquele já informado nos autos

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls.58). Boa Vista/RR, 20/08/2008 - Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00280 - 001006135168-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ilce Silva de Melo => DESPACHO: I- Nos termos da Portaria CGJ nº 055/2006 (DPJ 3417, de 29/07/2006), foi realizada pesquisa junto ao banco de dados do Detran com a finalidade de localização da requerida, a qual restou infrutífera

II- Em sendo assim, encaminhe-se e-mail à CGJ/RR (fls. 69). Boa Vista/RR, 20/08/2008. Cristóvão Suter- Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001007165366-0

Autor: Zenaide Lavor do Vale-me

Réu: Expresso Brilhante Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) IV - Não havendo a necessidade de produção de provas em audiência, condigura-se a passibilidade de julgamento antecipado da lide V - Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22.ago.2008. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Agenor Veloso Borges, José Eustáquio Lopes de Carvalho.

7AVARACÍVEL**Expediente de 25/08/2008****JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(A) :****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00029 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Mantenho a decisão sobre a qual se pede reconsideração, por seus fundamentos. BV-RR, 25/08/2008. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito. SENTENÇA: J. V. L., qualificada na vestibular, propôs a presente ação de dissolução de sociedade de fato, e também a ação de alimentos, em face do requerido L. M. da S.. Diz, em síntese que conviveram maritalmente, como se casados fossem, por um período de 27 anos, tendo durante tempo um período de separação entre 1991 e 1994 e que desta união tiveram dois filhos, já maiores de idade. Arrola os bens de fls. 04/05 para serem partilhados. Pede que seja julgado procedente o pedido para, reconhecendo a more uxória, seja declarada a dissolução da sociedade, partilhando-se os bens, bem como seja o requerido condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Na ação de alimentos, além da fixação provisória, pede que, em sentença seja confirmada a obrigação de o requerido prestar alimentos à autora. Juntou documentos. Audiência de conciliação às fls. 38. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 39/48 e documentos de fls. 49/314. A Audiência de Instrução foi realizada às fls. 353/355 dos autos. O Douto Órgão Ministerial se manifestou às fls. 598/600 pelo reconhecimento da sociedade conjugal e por sua dissolução. É, dentro do necessário, o contido nos autos. Decido. A farta documentação dos autos nos leva a concluir com muita tranquilidade que, de fato, autora e requerido conviveram maritalmente pelo período constante na inicial. Quanto aos alimentos provisórios fixados à autora, entendo que os mesmos não são devidos, senão vejamos. A autora possui renda própria, proveniente do aluguel de alguns apartamentos que integraram o patrimônio desta, quando da primeira separação do casal. Ademais, com o devido respeito à autora, não há qualquer notícia de que a mesma seja incapaz ao labor. O argumento de que a autora "cria" uma neta do requerido não pode fundamentar a pensão pretendida, já que, em tese, quem teria direito à pensão seria a neta (sob o fundamento alegado) e nem a autora. Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de dissolução de sociedade de fato, reconhecendo o vínculo de convivência familiar entre autora e requerido, devendo o patrimônio, comum e constituído com esforço comum do casal ser partilhado à razão de 50% para cada uma das partes. A divisão, todavia, deverá se concretizar em ação de execução de sentença (acaso não ocorra o cumprimento voluntário pelas partes) já que a ação de arrolamento encontra-se em grau de recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Comunique-se o Eminentíssimo Relator da presente decisão. Quanto à ação de Alimentos, julgo-a improcedente, pelas razões já expostas. Custas pró-rata e honorários advocatícios deverão ser suportados por cada um dos constituintes. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00030 - 001006149822-5

Autor: J.V.L.

Réu: L.M.S. => SENTENÇA: J. V. L., qualificada na vestibular, propôs a presente ação de dissolução de sociedade de fato, e também a ação de alimentos, em face do requerido L. M. da S.. Diz, em síntese que conviveram maritalmente, como se casados fossem, por um período de 27 anos, tendo durante tempo um período de separação entre 1991 e 1994 e que desta união tiveram dois filhos, já maiores de idade. Arrola os bens de fls. 04/05 para serem partilhados. Pede que seja julgado procedente o pedido para, reconhecendo a more uxória, seja declarada a dissolução da sociedade, partilhando-se os bens, bem como seja o requerido condenado ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Na ação de alimentos, além da fixação provisória, pede que, em sentença seja confirmada a obrigação de o requerido prestar alimentos à autora. Juntou documentos. Audiência de conciliação às fls. 38. Devidamente citado, o requerido apresentou contestação às fls. 39/48 e documentos de fls. 49/314. A Audiência de Instrução foi realizada às fls. 353/355 dos autos. O Douto Órgão Ministerial se manifestou às fls. 598/600 pelo reconhecimento da sociedade conjugal e por sua dissolução. É, dentro do necessário, o contido nos autos. Decido. A farta documentação dos autos nos leva a concluir

com muita tranquilidade que, de fato, autora e requerido conviveram maritalmente pelo período constante na inicial. Quanto aos alimentos provisórios fixados à autora, entendo que os mesmos não são devidos, senão vejamos. A autora possui renda própria, proveniente do aluguel de alguns apartamentos que integraram o patrimônio desta, quando da primeira separação do casal. Ademais, com o devido respeito à autora, não há qualquer notícia de que a mesma seja incapaz ao labor. O argumento de que a autora "cria" uma neta do requerido não pode fundamentar a pensão pretendida, já que, em tese, quem teria direito à pensão seria a neta (sob o fundamento alegado) e nem a autora. Diante do exposto, julgo procedente a presente ação de de dissolução de sociedade de fato, reconhecendo o vínculo de convivência familiar entre autora e requerido, devendo o patrimônio, comum e constituído com esforço comum do casal ser partilhado à razão de 50% para cada um das partes. A divisão, todavia, deverá se concretizar em ação de execução de sentença (acaso não ocorra o cumprimento voluntário pelas partes) já que a ação de arrolamento encontra-se em grau de recurso junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Comunique-se o Eminent Relator da presente decisão. Quanto à ação de Alimentos, julgo-a improcedente, pelas razões já expostas. Custas pró-rata e honorários advocatícios deverão ser suportados por cada um dos constituintes. P.R.I. Boa Vista, 25 de agosto de 2008. César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

8A VARACÍVEL**Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00265 - 001007169126-4

Autor: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr
 Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Certifique-se a tempestividade da réplica. Int. Boa Vista-RR, 18/08/2008. Elaine Bianchi. Juiza Substituta da 8A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

ORDINÁRIA

00266 - 001008186550-2

Requerente: Ademar Elias de Oliveira
 Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo
 => Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas. Honorários pela autora, estes fixados, nos termos do art. 20 § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R 1.000,00 (um mil reais). Observado, todavia, o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o Trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. MM. Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Sherysday Chystiane de Souza Hollanda.

00267 - 001008193672-5

Requerente: Hugo Cabral de Macedo Filho
 Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Tce/rr => Assim, demonstrados os requisitos legais, defiro a antecipação de tutela, na forma pleiteada, para suspender os efeitos do Acórdão 22/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, até julgamento final deste processo, ou outra decisão, que venha a ser proferida. Oficie-se, com urgência ao Tribunal Regional Eleitoral/RR dando ciência da presente decisão. Intime-se o Estado de Roraima para cumprimento, citando-o, em seguida, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista/RR, 21 de agosto de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Rimatla Queiroz, Emerson Luis Delgado Gomes.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME DE TÓXICOS

00282 - 001003074346-1

Réu: Conrado Francisco Augustinho => DECISÃO: (...) 10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de CONRADO FRANCISCO AUGUSTINHO

11. Ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) CONRADO FRANCISCO AUGUSTINHO (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), de fls. 130/131, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o(a) ilustre representante do Ministério Público

13. Expedientes necessários

14. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz => DESPACHO: (...) 1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(a) acusado(a) Marieu Amorim da Cruz, Dr. Euflávio Dionísio Lima - OAB/RR n.º 180, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, com as advertências à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia)

2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00284 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => DECISÃO: (...) 7. Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado ALEXANDRE VIEIRA ROCHA, nos autos do Processo nº 0010.08.185746-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 8. Por oportuno, cumpra-se com a necessária urgência o item 02 do despacho de fls. 302 dos autos da ação penal nº 0010.08.185746-7. Boa Vista/RR, 20 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00285 - 001008194670-8

Indiciado: K.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 21/10/2008. 08h30. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00286 - 001008193700-4

Autuado: Alcides Pereira de Aquino e outros => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALCIDES PEREIRA DE AQUINO, MARCELO DE SOUZA VILA NOVA e SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001008194086-7

Autuado: Elisete Oliveira da Silva e outros => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que

venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO SILVA e ELISETTE OLIVEIRA DA SILVA

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001008194593-2

Autuado: Alex da Conceição Silva e outros => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ALEX CONCEIÇÃO SILVA e CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JÚNIOR

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001008194597-3

Autuado: Antonio Luiz Vieira Filho => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANTÔNIO LUIZ VIEIRA FILHO

8. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001008194693-0

Autuado: Carlos Cosiel da Costa Silva => DECISÃO: (...) 7. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): CARLOS COSIEL DA COSTA SILVA

8. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para cadastrar o flagranteado como réu preso, devendo ainda certificar no autos esta ocorrência

9. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. 10. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001008194760-7

Autuado: Vagner Pereira da Silva e outros => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): VAGNER PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO, MAURO ROCHA DE ANDRADE, LUIS BAJANÁ ALBERTO e ORLANDO ALISTAIR PEREIRA

7. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre

membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2006. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001008194930-6

Autuado: Anassaildes da Rocha Viana => DECISÃO: (...) 6. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ANASSAILDES DA ROCHA VIANA

7. Dar ao honrado membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

8. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Cumpra-se. 9. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão da Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001008194932-2

Autuado: Nilton Cesar Souza Ferreira => DECISÃO: (...) 8. Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): NILTON CÉSAR SOUZA FERREIRA

9. Dar ciência ao(à) ilustre representante do Ministério Público (Artigo 50 da Lei Federal nº 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. 10. Por fim, determino ao Escrivão Judicial que mantenha contato com o Escrivão de Polícia Civil, informando-o acerca do depósito do valor referente à fiança, que deverá ser efetuado através de guia judicial. Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00294 - 001008194954-6

Requerente: Angela Maria Nascimento de Moraes => Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010081948977. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00295 - 001008194130-3

Réu: Silvio Joel Meira => DECISÃO: "6. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II, III, alíneas "a" e "c", IV e V, da Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros c) Proibição de frequentação do requerido/agressor a determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

7. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar

8. Apense-se aos autos principais

9. Providências de praxe

10. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001008194718-5

Réu: André Soares dos Santos => DECISÃO: "4. Desta forma, em face ao exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros
5. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial a de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a). Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio de força policial independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar
6. Apense-se aos autos principais
7. Providências de praxe
8. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão
9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00297 - 001006131429-9

Réu: Mauro Oliveira da Silva => (...) Isto posto, condeno Mauro Oliveira da Silva nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/03. (...) Assim sendo, fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 20 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Deixo de proceder a redução referente à confissão espontânea face a pena-base ter sido fixada no mínimo legal, e em razão de não haver causas de aumento ou diminuição de pena, torno definitiva a pena-base acima aferida. Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEP, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CP. P.R.I. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP, arquivando-se estes autos. Boa Vista, 22 de agosto de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Gerson Coelho Guimarães.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00298 - 001002027155-6

Réu: Luiz Andre da Silva Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001007153676-6

Infrator: H.W.C.C. => SENTENÇA: Remissão Homologada com medida de Liberdade Assistida. Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

000125RR =>00004
000180RR-A =>00003
000185RR-A =>00002
000433RR =>00001
000457RR =>00001
000468RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Christine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Walter Menezes

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007163341-5

Indiciado: F.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Retornem ao arquivo. Boa Vista 22 de agosto de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 001008181686-9

Indiciado: J.R.V. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Boa Vista 22 de agosto de 2008. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007169797-2

Indiciado: I.S.V. => Audiência Preliminar designada para o dia 30/09/2008 às 10:45 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

QUEIXA CRIME

00004 - 001007171214-4

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime, Ao Ministério Público. Boa Vista 22 de agosto de 2008.
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA ITINERANTE**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008192074-5

Autor: F.N.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192075-2

Autor: J.F.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00003 - 001008195227-6

Requerente: A.C.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00004 - 001008195138-5

Requerente: C.B.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008195226-8

Requerente: A.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 001008195218-5

Autor: N.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00007 - 001008192035-6

Requerente: B.H.J.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192416-8

Requerente: J.V.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192419-2

Requerente: W.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192588-4

Requerente: S.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008195091-6

Requerente: W.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008195137-7

Requerente: K.L.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008195222-7

Requerente: B.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008195223-5

Requerente: G.G.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008195224-3

Requerente: G.G.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00016 - 001008192356-6

Requerente: R.N.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192357-4

Requerente: J.A.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008195214-4

Requerente: C.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008195216-9

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008195217-7

Requerente: L.E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008195221-9

Requerente: M.S.C.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00022 - 001008192346-7

Autor: J.A.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008195134-4

Autor: F.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 12/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00024 - 001008192055-4

Requerente: Yaite Hemaka Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192058-8

Requerente: Kuriti Moreno Yanomami => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192063-8
Requerente: Sabino Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00027 - 001008192343-4
Requerente: Damison da Silva Oliveira => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192504-1
Requerente: Chagas Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00029 - 001008195142-7
Requerente: Nau Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00030 - 001008195157-5
Requerente: Adélia Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00031 - 001008195165-8
Requerente: Josimar Tancredo Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008195166-6
Requerente: Vitor Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00033 - 001008195167-4
Requerente: Demerval Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00034 - 001008195174-0
Requerente: Donald Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00035 - 001008195184-9
Requerente: Renato Paludo Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008195185-6
Requerente: Pery Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00037 - 001008195198-9
Requerente: Patrício Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00038 - 001008195204-5
Requerente: Alzira Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00039 - 001008195208-6
Requerente: Olga Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00040 - 001008195209-4
Requerente: João Samuel Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00041 - 001008195210-2
Requerente: Domingas Tomika Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008195212-8
Requerente: Simome Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00043 - 001008195229-2
Requerente: Antonio Luiz Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008195232-6
Requerente: Sandra Yanomami => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00045 - 001008195235-9
Requerente: Zita Rosinete Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008195241-7
Requerente: Marcela Sanã Yanomami => Distribuição em
Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2008. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

RESTAURAÇÃO SOC. CONJUGAL

00047 - 001008192069-5
Autor: R.F.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição
Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00048 - 001008192066-1
Requerente: Rayssa Alves Lopes => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 19/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00049 - 001008192363-2
Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00050 - 001008195215-1
Requerente: D.F.N.M. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00051 - 001008195219-3
Requerente: E.C.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00052 - 001008195220-1
Requerente: J.E.M.F. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00053 - 001008185181-7
Requerente: J.B.A.P. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 14/03/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00054 - 001008192072-9
Requerente: H.A. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00055 - 001008192073-7
Requerente: C.A.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00056 - 001008192347-5
Requerente: R.S. e outros => Distribuição em Emergência.
Distribuição Manual em 13/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
cadastrado(s).

00057 - 001008192584-3
 Requerente: C.P.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 07/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00058 - 001008195228-4
 Requerente: P.J.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 22/08/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

005086AM =>00004
 000056RR-A =>00004, 00005
 000365RR =>00004, 00005, 00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 002008012875-2
 Requerente: E.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/
 2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002008012877-8
 Indiciado: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/
 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002008012876-0
 Indiciado: E.R.B.V. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Kamyly Karyna Oliveira Castro

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 002007010902-8
 Requerente: O Ministerio Publico de Roraima
 Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Final de
 Sentença: Com efeito, homologo por sentença o acordo de fls.49 a
 51 a que chegaram as partes, "Termo de Compromisso de
 Ajustamento de conduta", para que tenha eficácia de título
 executivo. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos
 do artigo 269,III, do Código de Processo Civil.A eficácia da medida
 cautelar concedida às fls. 21 a 24 resta cessada face à resolução do

mérito no processo principal, nos termos do artigo 808, daquele
 Ordenamento. Notifique-se o MP. Intime-se via DPJ. Arquivem-se,
 após o trânsito em julgado. Caracarái 22/08/2008 JUIZ MARCELO
 MAZUR Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, Nelson
 Ramayana Rodrigues Lopes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 002007011036-4
 Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Companhia Energetica de Roraima - Cer => Final de
 Sentença: Com efeito, homologo por sentença o acordo de fls. 54 a
 56 a que chegaram as partes, "Termo de Compromisso de
 Ajustamento de Conduta", para que tenha eficácia de título
 executivo. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos
 do artigo 269,III, do Código de Processo Civil. Notifique-se o MP.
 Intime-se via DPJ. Arquivem-se, após o trânsito em julgado.
 Caracarái 22/08/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Erivaldo
 Sérgio da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

TUTELA

00006 - 002007011514-0
 Tutelante: Promotoria Publica
 Denunciado: Cer => Final de Sentença: Com efeito, homologo por
 sentença o acordo de fls. 42 a 44 a que chegaram as partes, "Termo
 de Compromisso de Ajustamento de Conduta", para que tenha
 eficácia de título executivo. Em consequência, declaro resolvido o
 mérito, nos termos do artigo 269,III, do Código de Processo Civil.
 No respeitante à tutela antecipada concedida às fls.23 e 24, tenho
 por não confirmados seus termos e muito menos a manutenção da
 ocorrência de seus requisitos embasadores, motivos para sua
 revogação oriundos da composição em análise reguladora deste
 litígio. Notifique-se o MP. Intime-se via DPJ. Arquivem-se, após o
 trânsito em julgado. Caracarái 22/08/2008 JUIZ MARCELO
 MAZUR Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012720-0
 Indiciado: M.J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
 Audiência Preliminar: Dia 26/08/2008,às 09:00 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008012721-8
 Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
 Audiência Preliminar: Dia 26/08/2008,às 09:30 Horas. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

027751GO =>00013
 027758GO =>00013
 000910RO =>00011
 000156RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00006 - 003008011337-3

Requerente: M.L.F. e outros

Requerido: J.J.F. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Julian Silva Barroso.

00007 - 003008011338-1

Requerente: H.B.S.A. e outros

Requerido: J.A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 2.490,00. Adv - Julian Silva Barroso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 003008011336-5

Requerente: A.C.R.

Requerido: M.L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Julian Silva Barroso.

EXECUÇÃO

00009 - 003008011334-0

Exeqüente: L.F.C. e outros

Executado: F.D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 2.744,30. Adv - Julian Silva Barroso.

00010 - 003008011335-7

Exeqüente: E.U.C. e outros

Executado: D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 618,00. Adv - Julian Silva Barroso.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 003008011325-8

Requerente: Agropecuária Garrote Ltda

Requerido: I.m. de Souza - Me => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 8.889,13. Adv - Geórgida Fabiana Costa.

00012 - 003008011326-6

Requerente: Érika Karine da Silva Brito e outros

Requerido: Edilson Brito da Silva => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Valor da Causa: R 368,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011329-0

Requerente: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00002 - 003008011331-6

Infrator: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011332-4

Infrator: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008011333-2

Infrator: F.A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00005 - 003008011330-8

Requerente: G.G.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACRIMINAL**

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00013 - 003008011092-4

Requerente: Clemlton Carvalho da Silva => DECISÃO: Diante do exposto, revogo a prisão preventiva do réu, com amparo no artigo 316, do Código de Processo Penal. Expeça-se o respectivo Alvará de Soutura para cumprimento imediato por meio de carta precatória, se por outro motivo não estiver custodiado, tomando-se o compromissp do réu comparecer a todos os atos processuais, sob pena de nova decretação de sua prisão. Publique-se. Notifique-se. Intime-se. Ciência ao MP. Mucajaí, segunda-feira, 18 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Respondeo pela Comarca de Mucajaí. Adv - Thiago Santos Agelune, Wallisson José de Freitas.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 25/08/2008

000127RR =>00001
000231RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003003002001-7

Autor: Miriam Di Manso

Réu: Rosimeire Pereira Santos => Intimação efetivado(a). DIGA A EXEQUENTE SOBRE A PENHORA "ON LINE" Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 003008011291-2

Indiciado: A.S.L. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003008011282-1

Réu: Edailson Costa Leite => Audiência Preliminar designada para o dia 22/09/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 25/08/2008

000136RR =>00006
000160RR =>00007
000175RR-B =>00003
000197RR-A =>00007
000222RR =>00004
000224RR-A =>00008
000457RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008568-2

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008581-5

Requerente: J.S. => Distribuição por Sorteio em 21/08/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004708007976-8

Autor: M.R. e outros

Réu: R.A. => Intimação efetivado(a). Fica Vossa Senhoria intimado de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Diga ao exequente" rlis 21.08.08- Adv - Márcio Wagner Maurício.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004704003581-9

Requerente: V.F.S.

Requerido: F.B.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 20 dias.
Prazo de 020 dia(s). Adv - Oleno Inácio de Matos.

00005 - 004708007992-5

Requerente: S.R.

Requerido: G.S.R. => Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708008316-6

Requerente: C.S.O.

Requerido: R.A.O. => Aguarda expedição de edital. Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO

00007 - 004702000533-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO FISCAL

00008 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional

Executado: José Carvalho de Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 30 dias. Prazo de 030 dia(s). Adv - João Pereira de Lacerda.

GUARDA DE MENOR

00009 - 004706005656-2

Requerente: P.R.

Requerido: M.F.N. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 20 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00010 - 004708008393-5

Requerente: Silvanildo Sales de Lima e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre SILVANILDO SALES DE LIMA e SUELIS DELFINO DOS SANTOS, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008394-3

Requerente: Francisco de Jesus e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre FRANCISCO DE JESUS e FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008395-0

Requerente: Edel Marcos Ribeiro Montelo e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre EDEL MARCOS RIBEIRO MONTELO e SAMIA RAQUEL CHAGAS LIMA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008396-8

Requerente: Socrates Almeida de Sousa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre SOCRATES ALMEIDA DE SOUSA e MARISVANE ALENCAR DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis - RR, 19 de agosto de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 004708007965-1

Réu: Francenildo Sousa da Silva e outros => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCENILDO SOUZA DA SILVA e WELLIGTON BATISTA MOREIRA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Cientifique-se os requerentes das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeçam-se os respectivos alvarás de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Sem fiança. Vista à Defesa para apresentar defesa prévia, rol de testemunhas (se assim o desejar) e juntada de procuração nos autos como requerido à fl. 72. Atente o cartório para o novo procedimento do art. 400 do CPP. Arquivem-se os autos 047 08 008303-4 e 047 08 008302-6 (junte-se esta determinação nos mesmos)conferindo-se os endereços dos acusados se for o caso, fazer atualização no SISCOM. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 21 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

CRIME C/ PESSOA

00015 - 004706006074-7

Réu: Silvinho de Oliveira Feitosa => DECISÃO EM AUDIÊNCIA:"Com razão DPE e MP, visto que o acusado ficou preso por um ano e quatro meses, sendo que na sentença foi condenado a seis meses. Dessa forma, como a pena privativa de liberdade foi convertida por uma restritiva de direito, e já tendo o mesmo cumprido sua pena, não faz sentido que cumpra neste momento uma restritiva. Posto isso, já tendo o acusado cumprido sua pena, julgo extinto o processo. Sem custas. Arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido a achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Rorainópolis, 21 de agosto de 2008." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00016 - 004705004588-0

Réu: Antonio Joaquim Garcia => FINAL DA SENTENÇA: "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL e condeno o réu ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA, vulgo "Lambia", nas penas do art. 15 da Lei nº 10.826/03. Doso-lhe a reprimenda. (...) Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que elas são em sua maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão. Não concorrem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de aumento e diminuição de pena, ficando o réu DEFINITIVAMENTE CONDENADO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 10 (dez), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "c", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime aberto. Na hipótese vertente, para os fins almejados pela lei, encontra-se plenamente satisfeitas as exigências do dispositivo do art. 44 do CP. Assim, substituo a reprimenda por uma restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de serviço por dia de condenação. DESIGNA-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome no rol dos culpados. Expedientes regulares para o integral cumprimento desta sentença, e demais comunicações aos órgãos de praxe. Sem custas. Publique-se e Registre-se. Intimem-se. Ultimados os atos de praxe, arquivem-se. RLIS, 20 de agosto de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 004708008319-0

Autuado: Fabio Zangama de Andrade => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenha a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FÁBIO ZANGAMA DE ANDRADE. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/08/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00018 - 004708008313-3

Requerido: Jose Carlos Guedes => FINAL DE SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO A PRISÃO DE: JOSÉ CARLOS GUEDES. Cientifique-se a DPE, desta prisão. Oficie-se a Comarca de Terra Boa/PR comunicando a realização da prisão. Cientifique-se o MP da homologação. P.R.I.C. Rorainópolis, 21/08/08. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/08/2008**

000114RR-A =>00003
000176RR-B =>00002
000264RR =>00003
000270RR-B =>00003
000468RR =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 004708008582-3

Requerente: Manoel Valdivino Leão da Silva
Requerido: Tatuado => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
Valor da Causa: R 1.500,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/09/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004707007522-2

Autor: Comercial Laian & Andrade Ltda
Réu: Luiz Carlos da Silva Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/08/2008. Adv - João Pereira de Lacerda.

EXECUÇÃO

00003 - 004708008092-3

Exequente: Moacir Reginatto
Executado: D.da R.viana => FINAL DE DESPACHO: "Em tempo: antes de cumprir os itens 1 e 2, intimem-se os patronos de fls.03

para providências cabíveis tendo em vista que a petição encontra-se apócrifa. Rls.08 de julho/08. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00004 - 004706005762-8

Exeqüente: Ana Cleide Pereira de Sousa
Executado: Viviane Macedo Fonseca => Leilão DESIGNADO para o dia 25/09/2008 às 10:15 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/10/2008 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707007300-3

Exeqüente: Bianor Rodrigues
Executado: Raimundo Damião de Souza => Leilão DESIGNADO para o dia 25/09/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 10/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/08/2008**

000157RR-B =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006008022500-0

Requerente: R.D.B. => Distribuição por Sorteio em 24/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL**Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

ORDINÁRIA

00002 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: P T D de Souza e outros => DECISÃO: Suspensão Deferida. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL**Expediente de 25/08/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Wallison Larieu Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 006007021221-6

Réu: Luis Francisco Moreno Matos => SENTENÇA: "...Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para condenar o denunciado LUIS FRANCISCO MORENO MATOS como incurso nas sanções do art. 213, combinado com o art. 224, alínea "a", bem como art. 226, inciso II, na forma do art. 71 (crime continuado), todos do Código Penal. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA... À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente fixo a pena-base em 08 (oito) anos de reclusão. Não há circunstância atenuante ou agravante. No que tange a causa do art. 226, inciso II, aumenta-se a pena de metade, ou seja 04 (quatro) anos, ficando a pena fixada em 12 anos de reclusão. Por seu turno, presente no caso a regra estatuída pelo art. 71 do Código Penal, aplica-se a causa aumento de pena, qual seja, 1/2 (metade), conforme restou configurada no bojo desta decisão, razão pela qual fica o réu definitivamente condenado a pena de 18 (dezoito) anos de reclusão. O regime de cumprimento da pena deverá ser inicialmente fechado. Custas pelo Estado em razão da pobreza do réu. O réu, diante das circunstâncias, em especial pela gravidade do crime, não poderá apelar em liberdade, por este processo. Com o trânsito em julgado lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se quia de execução e demais ofícios, comunicações e expedientes de praxe aos órgãos competentes. Recomende-se ao Administrador do Estabelecimento Carcerário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 22 de agosto de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/08/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 25/08/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Wallison Larieu Vieira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006007021032-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa
Réu: Jailton Soares => SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III e §1º, do Código de Processo civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se P.R.I. são Luiz do anauá (RR), 14 de agosto de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 25/08/2008**

000074RR-B =>00008

000111RR-B =>00008

000190RR =>00009

000249RR =>00008
000260RR-A =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000508007043-5
Requerente: A.C.S.
Requerido: J.L.F.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 000508007042-7
Exequente: L.C.O.S.
Executado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508007041-9
Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 25/08/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 000508007044-3
Autor: Agmael Souza Moura => Distribuição por Sorteio em 25/08/
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 000508006876-9
Requerente: M.E.S.A.
Requerido: G.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e
por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado
em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o
presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art.
269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência.
Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais,
arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. (...) Alto Alegre/RR,
21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de
Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000508006907-2
Requerente: E.S.F. e outros
Requerido: C.A.F. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, e
por tudo mais que dos autos consta, homologo o acordo realizado
em audiência, para que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o
presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art.
269, III, do CPC. Sem custas. Sentença publicada em audiência.
Partes, DPE e MP intimados. Após as formalidades legais,
arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. (...) Alto Alegre/RR,
21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de
Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00007 - 000508006963-5
Autor: Maria Helia Oliveira Santos

Réu: Júlio César Santana => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo
exposto, com o parecer favorável do Ministério Público,
RECONHEÇO e DECLARO extinta a união estável estabelecida
entre MARIA HELIA OLIVEIRA SANTOS e JULIO CESAR
SANTANA, com fundamento nos arts. 1723 e 1725 do CC e
HOMOLOGO o acordo realizado pelas partes em audiência, para
que surta seus jurídicos efeitos, resolvendo o presente processo com
julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.(...) Alto
Alegre/RR, 21 de agosto de 2008. MARIA APARECIDA CURY -
Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 000506002359-4
Autor: Jane dos Santos Brito
Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre =>
FINALIDADE: Intimação da parte recorrida, através de seu
advogado para apresentar as contra-razões do recurso, no prazo
legal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot
Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Fernando Pinheiro dos Santos.

VARACRIMINAL

Expediente de 25/08/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 000504001285-7
Réu: Lindomar Mendes Gomes e outros => Intimação do Ilustre
Adv. Dr. MOACIR BEZERRA MOTA OAB nº 190, para tomar
ciência da Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia
09 de outubro de 2008, às 10 horas, na sede deste Juízo. Adv -
Moacir José Bezerra Mota.

5ª VARA CÍVEL

Portaria nº 04/2008/GAB/5ª Vara Cível

O Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI,
Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no
uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar
nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 174/2007,
DPJ nº 3749, de 19/12/2007, ambos da Egrégia Corregedoria Geral
da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no
plantão judicial das 18:00h até às 08:00h do dia 25/08/2008 ao dia
31/08/2008 e das 08:00h às 18:00h nos dias 30 e 31/08/2008.

Tyenne Messias de Aquino, Escrivã Judicial em Exercício, mat.
3011076;
Wander do Nascimento Menezes, Técnico Judiciário, mat. 3010705;
Alessandra Lima Resende, Assistente Judiciária mat. 3010817.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela
Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos
dias 30/08/2008 e 31/08/2008 no período das 08:00h às 18:00h para
pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos
horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular
nº 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de
situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas
residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 21 de agosto de 2008.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR**

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **26 de agosto de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **26/08/2008**:

RECURSO ELEITORAL N.º 53
RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NOS AUTOS 14/2008 - 3ª ZE/RR.
RECORRENTE: PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES

RECURSO ELEITORAL N.º 42
RESUMO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. NALMIR BRITO DE QUAEIROZ AO CARGO VEREADOR, FORMULADO PELA COLIGAÇÃO “BOA VISTA DOS SONHOS”, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: NALMIR QUEIROZ DE BRITO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E JOHN PABLO SOUTO SILVA
RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DECISÃO

A sentença que indeferiu o registro invocou, entre outros fundamentos, a condenação penal do candidato por crime de desacato. (fl 237)
Consultando os autos constatei que fui o prolator da sentença penal em tela (fls 42/48), motivo pelo qual encontro-me na situação de impedimento prevista no inciso III, Art 134 do CPC. Neste sentido, declaro-me impedido de participar do julgamento deste processo e determino a redistribuição a outro Relator.
Anote-se e publique-se.
Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

Juiz HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO Nº 24 – CLASSE RECURSO ELEITORAL
ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO E INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SR. JOAQUIM DE FREITAS RUIZ AO CARGO DE PREFEITO PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA, ELEIÇÕES 2008.
RECORRENTE: JOAQUIM DE FREITAS RUIZ
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO A 2ª ZE
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DECISÃO

Vistos,
Trata-se de pedido de desistência de recurso, feito pelo recorrente, fundado em falta de interesse.
Compulsando os autos (fls. 355/356), percebe-se que houve, também, pedido de renúncia à candidatura e, conseqüentemente, homologação judicial.
Nestes termos HOMOLOGO a desistência, para que surta seus efeitos legais.
P.R.I.A.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.
REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES, PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTE E OUTROS.
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Tendo em vista a decisão da Corte, em agravo regimental, que autorizou a oitiva das testemunhas pretendidas (fls. 1178), determino sua intimação para colheita de depoimentos.
Designo o dia 01/09/08, às 10:30 h, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, para o ato.
Dê-se ciência.

Boa Vista, 26 de agosto de 2008.

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

5ª ZONA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 055/2007
REQUERENTE: FRANCISCO HELCIO GADELHA DE ALENCAR

Vistos etc.

Cuida-se de Prestação de Contas apresentada pelo Senhor **FRANCISCO HELCIO GADELHA DE ALENCAR**, candidato ao cargo de Vereador, concernente a eleição de 2004.
Concluída a primeira análise técnica pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidária do TRE/RR, fl. 25, verificou-se a ausência de documentos imprescindíveis a análise da prestação de contas.
O Requerente, por sua vez, regularmente notificado, fl.33, não encaminhou os documentos exigidos.
Em parecer conclusivo, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, fl. 39, opinou pela desaprovação das contas em análise. Em virtude da contumácia, deixei de conceder vistas ao Requerente, para fins do art. 51 da Resolução do TSE n.º 21.609/2004, fl. 41.
O Ministério Público Eleitoral, fl. 42, instado a se manifestar, pugnou pela desaprovação da presente prestação de contas.

É o relatório. Passo a decidir.

No intróito, observa-se que o candidato, ao protocolar sua prestação de contas nesta Justiça Especializada em 30 de agosto de 2007, descumpriu o disposto no art. 36 da Res-TSE n.º 21.609/04. Todavia, a intempestividade na prestação de contas, por si só não autoriza a desaprovação.
Os documentos e peças exigidos pelo art. 42 da referenciada Resolução repousam às folhas 04/17, regulamente assinadas pelo Candidato.
Porém, noutro aspecto, o candidato não apresentou o extrato de conta bancária correspondente a todo o período de campanha, comprovando a abertura de conta bancária específica, contrariando o que determina o art. 14 da Resolução em apreço.

Anote-se entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 25.305, Classe 22ª, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 02/06/06):

“ CAMPANHA ELEITORAL-ABERTURA DE CONTA.
A providência de que cuida o artigo 22 da Lei n.º 9.504/97 precede à própria campanha eleitoral. Não se pode inverter a ordem natural das coisas, colocando em plano secundário a obrigatoria abertura de conta pelo partido ou por candidato, a partir do argumento de que não teria havido movimento financeiro em dinheiro, ficando as doações restritas a serviços e a materiais, sem o envolvimento de pecúnia, ainda por parte do candidato.

CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

O princípio do terceiro excluído afasta a aprovação de contas com ressalva, o que implica assentar irregularidade.

POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, desaprovo a prestação de contas do Requerente, visto que, a impropriedade apontada tem o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 53, inciso III, da Resolução n.º 21.609/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I

Boa Vista, 18 de agosto de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º 12/2008

REQUERENTE: JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA

Vistos etc.

Cuida-se de Prestação de Contas apresentada pela Senhora **JANAINA CAVALCANTE SOARES DA SILVA**, candidata ao cargo de Vereadora, concernente a eleição de 2004. Concluída a primeira análise técnica pela Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidária do TRE/RR, fl. 19, verificou-se a ausência de documentos imprescindíveis a análise da prestação de constas. A Requerente, regulamente notificada, fl.22, não encaminhou os documentos exigidos.

Em parecer conclusivo, a Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias do TRE/RR, fl. 25, opinou pela desaprovação das contas em análise.

O Ministério Público Eleitoral, fl. 28, instado a se manifestar, pugnou pela desaprovação da presente prestação de contas. É o relatório. Passo a decidir.

No intróito, observa-se que a candidata, ao protocolar sua prestação de contas nesta Justiça Especializada em 05 de julho de 2008, descumpriu o disposto no art. 36 da Res-TSE n.º 21.609/04.

Todavia, a intempestividade na prestação de contas, por si só não autoriza a desaprovação.

Os documentos e peças exigidos pelo art. 42 da referenciada Resolução repousam às folhas 03/15, regulamente assinadas pelo Candidato.

Porém, noutro aspecto, vislumbra-se que candidato não comprovou a abertura conta bancária específica, contrariando o que determina o art. 14 da Resolução em apreço.

Anote-se entendimento do egrégio Tribunal Superior Eleitoral (Recurso Especial Eleitoral n.º 25.305, Classe 22ª, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ. 02/06/06):

“ CAMPANHA ELEITORAL-ABERTURA DE CONTA.
A providência de que cuida o artigo 22 da Lei n.º 9.504/97 precede à própria campanha eleitoral. Não se pode inverter a ordem natural das coisas, colocando em plano secundário a obrigatoria abertura de conta pelo partido ou por candidato, a partir do argumento de que não teria havido movimento financeiro em dinheiro, ficando as doações restritas a serviços e a materiais, sem o envolvimento de pecúnia, ainda por parte do candidato.

CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

O princípio do terceiro excluído afasta a aprovação de contas com ressalva, o que implica assentar irregularidade.

POSTO ISSO, em consonância com o parecer ministerial, desaprovo a prestação de contas da Requerente, visto que, a impropriedade apontada tem o condão de comprometer a regularidade das contas, nos moldes do art. 53, inciso III, da Resolução n.º 21.609/2004, do egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

P.R.I

Boa Vista, 25 de agosto de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz da 5ª Zona Eleitoral

EDITAL N.º 002/2008

DESIGNAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS E ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e a quem interessar possa, que nos termos do Art. 135 do Código Eleitoral (Lei Federal n.º 4.737/65), foram designados por este Juízo Eleitoral, os locais abaixo discriminados onde funcionarão as MESAS RECEPTORAS DE VOTOS desta 5ª Zona Eleitoral, com vistas ao pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2008 PRIMEIRO TURNO.

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1503 - AMERICA SARMENTO RIBEIRO E.P.S.G.

Endereço: AV. RAIMUNDO RODRIGUES COELHO, S/N. PINTOLANDIA

Seções: 131, 132, 133, 134, 135, 136, 244, 266, 276.

Local de Votação: 1520 - ANTONIA COELHO DE LUCENA E.P.G.

Endereço: RUA C-28, Q-45 539 - 627-4135 DR. SILVIO LEITE

Seções: 140, 141, 142, 143, 233.

Local de Votação: 1422 - ANTONIO CARLOS DA SILVA NATALINO E.E.P.G.

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO 1.339 - 3626-1813 JOCKEY CLUBE

Seções: 96, 97, 98, 99, 100, 242, 273.

Local de Votação: 1929 - BALDUINO WOTTRICH E. M.

Endereço: COMUNIDADE MONTE CRISTO RURAL

Seções: 252.

Local de Votação: 1295 - BURITIS E.P.G.

Endereço: RUA ANTONIO PINHEIRO GALVAO S/N - 3625-1163 BURITIS

Seções: 51, 52, 53, 54, 55, 56, 221, 227, 238.

Local de Votação: 1651 - CARANA E.E.P.G.

Endereço: RUA DECO FONTELES 758 - 627-1925 CARANA

Seções: 194, 195, 196, 197, 198, 199, 261.

Local de Votação: 1406 - C.O.P. CENTRO DE OFICINAS PEDAGOGICAS

Endereço: AVENIDA SAO SEBASTIAO 1.195 - 627-4142 SANTA TEREZA

Seções: 93, 94.

Local de Votação: 1619 - DALICIO FARIAS FILHO E.M.

Endereço: RUA PIRAIBA 1.584 - 627-5326 PUBLICO 3627-5647 SANTA TEREZA

Seções: 182, 183, 184, 185, 243.

Local de Votação: 1198 - DARCY RIBEIRO E.M.

Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO S/N - 627-8402 JARDIM EQUATORIAL

Seções: 32, 222.

Local de Votação: 1945 - ELZA BREVES DE CARVALHO

Endereço: RUA C 15 CONJUNTO CIDADÃO

Seções: 271.

26/08/2008 11:00

Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR

ELO - Cadastro Eleitoral

Município: 3018 - BOA VISTA

Local de Votação: 1848 - ESCOLA COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA

Endereço: AV. SAO SEBASTIAO S/N JARDIM FLORESTA II

Seções: 218, 224.

Local de Votação: 1902 - ESCOLA DAVI DE SOUZA

Endereço: COMUNIDADE VISTA NOVA RURAL

Seções: 279.

Local de Votação: 1937 - ESCOLA ESTADUAL ALBINO

TAVARES

Endereço: BR 174, KM 30 - ANTIGA FAZENDA BAMERINDOS RURAL

Seções: 255.

Local de Votação: 1341 - ESCOLA ESTADUAL CUNHATA

CURUMIN

Endereço: RUA PROFESSOR MACEDO S/N 625-1771 BURITIS

Seções: 76, 77, 81, 82, 83, 84.

Local de Votação: 1953 - ESCOLA ESTADUAL INTEGRAL DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA
 Endereço: RUA NC 09 SN NOVA CIDADE
 Seções: 175, 176, 214, 240, 267.
 Local de Votação: 1708 - ESCOLA ESTADUAL PEQUENO PRINCEPE
 Endereço: RUA JOCA FARIAS 1.018 - 627-1852 CARANA
 Seções: 30, 205, 206, 207.
 Local de Votação: 1376 - ESCOLA ESTADUAL PINGO DE GENTE
 Endereço: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES 1.362 - 625-3632 TANCREDO NEVES
 Seções: 85, 95, 229.
 Local de Votação: 1201 - ESCOLA ESTADUAL VOVÔ EURIDES P.E.
 Endereço: RUA LUIZ REIS CRISTO S/N - 627-7010 JARDIM EQUATORIAL
 Seções: 33.
 Local de Votação: 1104 - ESCOLA ESTADUAL VOVÓ JÚLIA
 Endereço: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO 4.665 - 625-2563 CAIMBE
 Seções: 22, 23, 26.
 Local de Votação: 1880 - ESCOLA LINO AUGUSTO DA SILVA
 Endereço: CAMPO ALIGRE - BR 319 RURAL
 Seções: 283.
 Local de Votação: 1783 - ESCOLA MARIA GERTRUDES MOTA DE LIMA
 Endereço: RUA S-27, 1299 SANTA LUZIA
 Seções: 215, 216.
 Local de Votação: 1899 - ESCOLA MUNICIPAL NOVE DE JULHO
 Endereço: COMUNIDADE DA ILHA RURAL
 Seções: 280.
 Local de Votação: 1791 - ESCOLA MUNICIPAL LUIZ CANARA
 Endereço: RUA HC-14, 410 SENADOR HELIO CAMPOS
 Seções: 225.
 26/08/2008 11:00

Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
 ELO - Cadastro Eleitoral
 Município: 3018 - BOA VISTA
 Local de Votação: 1856 - FACULDADE ATUAL DA AMAZONIA
 Endereço: RUA Y, 380 UNIAO
 Seções: 211.
 Local de Votação: 1546 - FAGUNDES VARELLA E.E.P.G.
 Endereço: RUA NC-1 860 - 626-7126 NOVA CIDADE
 Seções: 149, 150, 151, 257.
 Local de Votação: 1678 - FRANCISCO CASSIO DE MORAES E.M.
 Endereço: AVENIDA RUI BARAUNA S/N - 627-3140 UNIAO
 Seções: 201, 202, 203, 204, 226.
 Local de Votação: 1317 - GIRASSOL E.E.F.
 Endereço: RUA JANGO DE MENEZES 1.082 - 625-1998 BURITIS
 Seções: 62, 63, 64, 65, 264.
 Local de Votação: 1350 - IDARLENE SEVERINO DA SILVA E.P.G.
 Endereço: RUA BELARMINO FERNANDES MAGALHAES S/N - 625-2808 TANCREDO NEVES
 Seções: 78, 79, 80, 237.
 Local de Votação: 1236 - INDIO AJURICABA E.P.
 Endereço: REGIAO DO MURUPU/SERRA DA MOCA S/N INTERIOR RURAL
 Seções: 38.
 Local de Votação: 1600 - JACEGUAÍ REIS CUNHA E.E.P.G.
 Endereço: RUA MESTRE ALBANO 2545 - 625-2509 ASA BRANCA
 Seções: 177, 178, 179, 180, 181.
 Local de Votação: 1180 - JAEL DA SILVA BARRADAS C.E.I.
 Endereço: RUA GUATEMALA S/N - 627-1146 CARANA
 Seções: 31.
 Local de Votação: 1627 - JANIO DA SILVA QUADROS E.M.
 Endereço: RUA PROFESSOR LEONCIO BARBOSA 1.570 - 625-3976 TANCREDO NEVES
 Seções: 186, 187.
 Local de Votação: 1465 - JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ E.P.S.G.
 Endereço: RUA P S/N - 627-1819 CARANA
 Seções: 113, 114, 115, 116, 117, 234, 272.
 Local de Votação: 1490 - LUIZ RIBEIRO DE LIMA E.P.G.
 Endereço: RUA C-54 S/N - 627-8112 JARDIM EQUATORIAL
 Seções: 127, 128, 129, 130, 235, 284.
 Local de Votação: 1554 - MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS E.E.P.G.

Endereço: AVENIDA DOS IMIGRANTES S/N - 625-4874 ASA BRANCA
 Seções: 152, 153, 154, 155, 156, 157, 223, 269.
 Local de Votação: 1430 - MARIA DOS PRAZERES MOTA E.P.S.G.
 Endereço: RUA TAMBAQUI 707 - 3627-5364 SANTA TEREZA 26/08/2008 11:00

Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
 ELO - Cadastro Eleitoral
 Município: 3018 - BOA VISTA
 Local de Votação: 1430 - MARIA DOS PRAZERES MOTA E.P.S.G.
 Endereço: RUA TAMBAQUI 707 - 3627-5364 SANTA TEREZA
 Seções: 101, 102, 103, 104, 105, 241, 270.
 Local de Votação: 1147 - MARIA GONCALVES VIEIRA E.M.E.F.
 Endereço: RUA JOCA FARIAS S/N - TELEFONE PUBLICO 627-1787 CARANA
 Seções: 27.
 Local de Votação: 1511 - MARIA NILCE MACEDO BRANDAO E.P.G.
 Endereço: RUA SUICA 410 - 627-1897 CAUAME
 Seções: 137, 138, 139, 256.
 Local de Votação: 1643 - MARIA SONIA DE BRITO OLIVA E.E.
 Endereço: RUA S-24 S/N - 3627-7068 SENADOR HELIO CAMPOS
 Seções: 189, 190, 191, 192, 193, 220, 246, 265, 274.
 Local de Votação: 1333 - MARIO DAVID ANDREAZZA E.P.G.
 Endereço: RUA ALCIDES LIMA 246 - 3625-1220 CAIMBE
 Seções: 71, 72, 73, 74, 75, 247.
 Local de Votação: 1660 - MARTINHA THURY VIEIRA E.M.P.E.
 Endereço: RUA ROMENIA S/N - 627-1970 CAUAME
 Seções: 200, 254.
 Local de Votação: 1082 - MENINO JESUS DE PRAGA P.E.
 Endereço: RUA ITAJARA 225 - 626-2110 JOCKEY CLUBE
 Seções: 16, 17, 18, 19.
 Local de Votação: 1244 - NILO JOSE DE MELO E.P.G.
 Endereço: PROJETO PASSARAO S/N INTERIOR RURAL
 Seções: 39, 40.
 Local de Votação: 1473 - NOVA CANAA E.M.P.G.
 Endereço: RUA JERICO 405 - 627-7026 NOVA CANAA
 Seções: 118, 119, 120, 121, 258.
 Local de Votação: 1562 - OLAVO BRASIL FILHO E.E.P.G.
 Endereço: RUA LINHA FINA 310 - 626-2291 JOCKEY CLUBE
 Seções: 158, 159, 160, 161, 162, 163.
 Local de Votação: 1155 - PASTOR FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES E.E.
 Endereço: RUA EMILIA DA SILVA LAVOR 1535 CARANA
 Seções: 28, 277.
 Local de Votação: 1252 - PAULO AUGUSTO SILVA E.E.I.
 Endereço: COMUNIDADE DARORA S/N INTERIOR RURAL
 Seções: 41.
 Local de Votação: 1449 - PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA E.E.P.G.
 Endereço: RUA AMETISTA 631 - 626-1119 JOCKEY CLUBE 26/08/2008 11:00

Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
 ELO - Cadastro Eleitoral
 Município: 3018 - BOA VISTA
 Local de Votação: 1449 - PEDRO ELIAS DE ALBUQUERQUE PEREIRA E.E.P.G.
 Endereço: RUA AMETISTA 631 - 626-1119 JOCKEY CLUBE
 Seções: 106, 107, 208, 281.
 Local de Votação: 1384 - PRÉ-ESCOLAR MENINO JESUS
 Endereço: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO S/N 626-2464 ASA BRANCA
 Seções: 86, 87, 88, 89.
 Local de Votação: 1325 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES E.P.S.G.
 Endereço: RUA LEONCIO BARBOSA 1.186 - 625-2164 TANCREDO NEVES
 Seções: 66, 67, 68, 69, 70, 209, 259.
 Local de Votação: 1090 - PROFESSOR CARLOS CASADIO E.E.
 Endereço: AVENIDA CENTENARIO 900 - 624-2270 CENTENARIO
 Seções: 20, 21, 231, 263, 275.
 Local de Votação: 1228 - PROFESSOR SEVERINO CAVALCANTE E.E.I.
 Endereço: AV. NAZARE FILGUEIRAS S/N. PINTOLANDIA
 Seções: 5, 6, 7, 35, 36, 37, 217, 232, 236.
 Local de Votação: 1910 - PROFESSORA AMAZONAS DE OLIVEIRA MONTEIRO E. M.

Endereço: RUA C 35, Nº 623 DR. SILVIO LEITE
Seções: 249.
Local de Votação: 1309 - PROFESSORA CARMEM EUGENIA MACAGI E.E.F.
Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARE S/N - 626-1762 ASA BRANCA
Seções: 57, 58, 59, 60, 61, 219.
Local de Votação: 1210 - PROFESSORA CONCEICAO DA COSTA E SILVA E.E.
Endereço: AVENIDA SANTO ANTONIO S/N JARDIM EQUATORIAL
Seções: 34.
Local de Votação: 1287 - PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE E.
Endereço: RUA LINDOLFO BERNARDO COUTINHO 464 - 3626-1470 ASA BRANCA
Seções: 45, 46, 47, 48, 49, 50, 213, 239.
Local de Votação: 1538 - PROFESSORA MARIA DE LOURDES NEVES E.E.
Endereço: RUA N-09 S/N - 627-7822 PINTOLANDIA
Seções: 144, 145, 146, 147, 148, 212.
Local de Votação: 1040 - PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO E.E.
Endereço: RUA N-20 S/N - 627-8145 PINTOLANDIA
Seções: 8, 9, 10, 11, 228, 260.
Local de Votação: 1570 - RAIMUNDA NONATO F SILVA E.E.P.G.
Endereço: RUA SARDINHA 389 - 3627-4055 SANTA TEREZA
Seções: 164, 165, 166, 167, 168, 248.
Local de Votação: 1260 - SENADOR FILINTO MULLER E.P.G.
Endereço: MALOCA DO LAGO GRANDE S/N INTERIOR RURAL
Seções: 43.
26/08/2008 11:00

Justiça Eleitoral - 5ª Zona/RR
ELO - Cadastro Eleitoral
Município: 3018 - BOA VISTA
Local de Votação: 1457 - SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS E.E.P.G.
Endereço: RUA Z-05 S/N - 3627-5485 DR. SILVIO LEITE
Seções: 14, 15, 108, 109, 110, 111, 112, 245.
Local de Votação: 1961 - SEVERINO PEREIRA DA SILVA E.
Endereço: MALOCA DO TRUARU S/N INTERIOR RURAL
Seções: 278.
Local de Votação: 1163 - SONHO INFANTIL E.E.E.I.
Endereço: RUA DECO FONTELE 622 - 625-1975 CARANA
Seções: 29.
Local de Votação: 1481 - ULYSSES GUIMARAES E.E.P.G.
Endereço: RUA JERUSALEM 833 - 626-2117 DR. SILVIO BOTELHO
Seções: 122, 123, 124, 125, 126, 262.
Local de Votação: 1279 - VISTA ALEGRE E.P.
Endereço: VILA DE VISTA ALEGRE S/N INTERIOR RURAL
Seções: 44.
Local de Votação: 1589 - VOLTAIRE PINTO RIBEIRO E.E.P.G.
Endereço: RUA SAO JOAQUIM 1.584 - 627-4833 DR. SILVIO LEITE
Seções: 24, 169, 170, 171, 210, 250.
Local de Votação: 1015 - VOVO MUNDICA E.E.F.
Endereço: RUA N-05 S/N - 627-7058 PINTOLANDIA
Seções: 1, 2, 3, 4.
Local de Votação: 1635 - WALDEMARINA NORMANDO MARTINS E.M.E.F.
Endereço: RUA NC-1 740 - 626-7055 NOVA CIDADE
Seções: 188.
Local de Votação: 1597 - WANDA DAVID AGUIAR E.E.P.G.
Endereço: RUA ESTRELA DALVA S/N - 626-7009 RAIAR DO SOL
Seções: 12, 13, 25, 172, 173, 174, 282
E, para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 5ª Zona Eleitoral, BOA VISTA/RR, foi publicado o presente Edital, que será afixado neste Cartório Eleitoral no local público de costume. DADO E PASSADO no Cartório Eleitoral da 5ª Zona, aos 26 dia(s) do mês de Agosto do ano 2008 (26/08/2008).
Eu PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral, fiz digitar e assino.

Dr(a) PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz(a) da 5ª Zona Eleitoral
26/08/2008 11:00



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina (Art. 64 do CED)
Dia: 28/08/2008
Hora: 16:00 h

PAUTA:

01. Proc. nº 021/2003
Representante: R.M. de L
Representado: R.A. de F

02- Proc. nº 128/2005
Representante: M.J.B.F
Representado: R.A. de F

RELATOR: Dr. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA

03- Proc. nº 153/2007
Representante: J da 1ª V.F
Representado: E.B da S

RELATOR: Dr. JORGE DA SILVA FRAXE

ELENA NATCH FORTES
Presidente do TED/RR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA/DPG Nº. 565, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	06/09/2008
MARCEL MACIEL COSTA	07/09/2008
LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS	13/09/2008
PRISCILA FERNANDES ABREU	14/09/2008
LUIZ CARLOS GUEDES FARIAS	20/09/2008
PRISCILA FERNANDES ABREU	21/09/2008
MARILETI CAITANO DEMÉTRIO	27/09/2008
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	28/09/2008

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 566, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, para excepcionalmente, atuar em audiência de oitiva de testemunhas, no dia 28 de agosto do corrente, nos autos do Processo nº 00508006925-4, que tramita na Comarca de Alto Alegre-RR, em substituição a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, que se encontra em gozo de férias, consoante solicitação contida no OFÍCIO/SEC/N.º 0886/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 567, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo da Comarca de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 27 de agosto do corrente ano, com a finalidade de realizar atendimentos e atuar nas audiências em contraditório, junto ao juízo da referida comarca, com ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIOS DE MATOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 014/2008**PROCESSO:** N.º 246/2008**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**CONTRATADA:** FRANCO ADMINISTRADORA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços especializados na manutenção preventiva e corretiva (mecânica, elétrica, pintura, lanternagem, estofaria, alinhamento de rodas e direção, balanceamento de rodas, desmontagem e montagem de veículos) para frota de veículos da Defensoria Publica do Estado de Roraima, incluído o fornecimento de peças e acessórios genuínos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho:

14.122.10.4223; Elementos de Despesas: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 20.834,00 (vinte mil oitocentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da administração pública, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2008**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convite n.º 007/2008

SIGNATÁRIOS: DR OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Publico Geral do Estado de Roraima e JOSÉ VALDISIO CORREIA – Representante da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 015/2008**PROCESSO:** N.º 156/2008**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**CONTRATADA:** ITAMAR C. DA SILVA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de retirada e instalação e manutenção (limpeza e lubrificação) em centrais de ar-condicionado, na sede da DPE-RR, em Boa Vista, e nos núcleos de Caracarái, Mucajai e Rorainópolis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho:

14.122.10.4323; Elementos de Despesas: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte: 001.

VALOR TOTAL: R\$ 8.823 (oito mil oitocentos e vinte e três reais)

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 22/08/2008**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Convite n.º 008/2008

SIGNATÁRIOS: DR OLENO INACIO DE MATOS – Defensor Publico Geral do Estado de Roraima e ITAMAR CARNEIRO DA SILVA – Gerente da Empresa.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ALCYR CARVALHO DE SOUSA** e **MEIRY ANNE REIS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 30 de janeiro de 1975, de profissão auxiliar administrativo, residente na Rua: S, nº 200,

Bairro – Cidade Satélite, filho de **MANOEL LEONTINO PEREIRA DE SOUSA** e de **ISIDIA CARVALHO DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de abril de 1988, de profissão estudante, residente na Rua: S, nº 200, Bairro – Cidade Satélite, filha de **SEBASTIÃO DA SILVA** e de **MARIANO DO CARMO REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IRINEU FERNANDES DA SILVA** e **FRANCINETE DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, n.º. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 5 de maio de 1978, de profissão assistente administrativo, residente na Rua: P nº 367, Bairro: Cidade Satélite, filho de **RAIMUNDO CORREIA DA SILVA** e de **GESSINA FERNANDES DA SILVA**.

ELA é natural de Gov. Archer, Estado do Maranhão, nascida a 11 de julho de 1977, de profissão assistente administrativo, residente na Rua: P nº 367, Bairro: Cidade Satélite, filha de **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA** e de **JOSEFA DA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 25 de Agosto de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

Telefones Úteis
Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 3623-6108